

Apresentação

I CONSELHO CURADOR

Paulo César Régis de Souza - Presidente
Joaquim José de Carvalho
Márcia Regina Horta Piva

II CONSELHO DIRETOR

Alexandre Barreto Lisboa
Presidente da FUNPREV
José Júlio Martins de Queiroz - Secretário
Elienai Ramos Coelho - Tesoureira
Verônica Maria Monteiro da Rocha
Diretora de Apoio e Desenvolvimento

III CONSELHO FISCAL

José Mário Teperino - Presidente
Luiz Augusto do Espírito Santo
Francisco das Chagas Câmara Rayol

IV CONSELHO TÉCNICO

Carmen Fernandez de Oliveira
Cauy de Sá Palmeira
Celecino de Carvalho Filho
César Gasparim
Clarice Guerreiro de Araújo
Crésio de Matos Rolim
Cyro Moraes da Franca
Déa Lídice Lemos Pinto
Djair da Silva Pinto Filho
Elzuila da Silva Ferreira
Gilberto Galhardo Pessoa de Vasconcelos
Gilmar Ferreira Mendes
Gilson Dayrell
José Arnaldo Rossi
José Gonçalves Campos
Justina Conche Farina
Marcelo Viana Estevão de Moraes
Maria Célia de Abreu
Maria Leide Câmara de Oliveira
Maria Sodrelina das Neves Monteiro
Marília Lúzia Martins Dias
Mário Sérgio Gomes
Martha Bethania Costa Pereira
Miguel de Brito Guimarães Filho
Paulo César Rios
Pedro Dietrich Júnior
Renilda Cantuária de Siqueira Pinto
Rusemberg de Lima Costa
Sara Xavier Cavalcante de Oliveira
Willian Oliveira Luz
Wilson Calvo

V CONSELHO DE NOTÁVEIS

Celso Barroso Leite
Arnaldo Prieto
Jarbas Passarinho
Waldir Pires
Raphael de Almeida Magalhães
Reinhold Stephanes
Antônio Britto Filho
Sérgio Cutolo
Waldeck Ornêlas

Cadernos Funprev de Previdência Social

Diretor
Paulo César Régis de Souza
Editor
J. B. Serra e Gurgel
Produção Gráfica
Studio 9 Comunicação

Endereço:

SCS Qd. 01 Bloco "K" nº 30
Salas 1001/1004 - Ed. Denasa
Brasília-DF CEP: 70.398-900
www.anasps.org.br / anasps@anasps.org.br
anasps.noticias@anasps.org.br
Telefone: (61) 3321-5651
Fax: (61) 3322-4807

Mudamos um pouco o rumo da prosa e publicamos, nesta edição, diferentes artigos dos mesmos autores. Em algum momento, poderemos ter saído do eixo previdenciário, o que revela nossa flexibilidade para dar curso à diversidade que nos torna uma publicação diferenciada.

No meu caso específico, divulgo o texto de dois artigos sobre o fator previdenciário, contra o qual hasteamos a bandeira da ANASPS no exato momento da implantação, lá atrás, em 1994.

Especialmente, porque nos venderam o fator como uma forma de reduzir o déficit. Como nos venderam as duas reformas, como nos venderam tudo o mais, sem que o déficit tenha sido reduzido. Só tem subido a ladeira. A preços corrigidos pela inflação, subi de R\$ 17, 0 bilhões em 1999 para R\$ 47,5 bilhões em 2007. “Escandalizando o nada”, para usar uma expressão da moda, neste período citado, alcançou R\$ 282,3 bilhões. Em dólares a R\$ 1,60 seriam US\$ 176,4 bilhões. Impactante. Considerado só o período de governo do Presidente Lula, 2003-2007, o déficit acumulado bateu os R\$ 203,4 bilhões ou US\$ 127,1 bilhões. Igualmente impactante.

O fator só serviu para retardar a concessão dos benefícios e achatá-los miseravelmente. No último mês de maio, 80% dos benefícios pagos pelo INSS, inclusive os 3,0 milhões de assistenciais, estavam no salário mínimo.

Nenhum país precisa de uma previdência para acenar aos seus nacionais com uma aposentadoria mínima.

Chamar isso de “inclusão previdenciária” é uma agressão. Chamar de “previdência dos pobres” é outra agressão. Isto é uma inversão de todo o modelo previdenciário. Ninguém quer uma previdência de miseráveis.

Como as elites não aceitam uma 3ª. reforma que tenha o eixo no financiamento do RGPS, onde estão todos os problemas estruturais da Previdência, então a situação só tende a se agravar. Terão que ser eliminadas todas as renúncias contributivas e todos os subsídios para os rurais, autônomos, etc. O descasamento da previdência rural está sufocando e empurrando a previdência urbana para sua inviabilização, como segurança social.

A ANASPS entende que, na área de benefícios, há necessidade de ajustes, como a definição da idade mínima, controles sobre pensões (sem contrapartida), eliminação de duplicidade de benefícios para uma mesma pessoa, censos, controle, combate as fraudes, etc.,

Agradecemos, entre as contribuições recebidas, as do ministro Jarbas Passarinho e de Celso Barroso Leite, com os quais mantemos uma relação de respeito e carinho, dos ministros Patrus Ananias e Jorge Hage, dos ex-ministros Pedro Malan e Paulo Renato de Souza, da profª. Sandra Cavalcanti e do prof. José Pastore. Todas as contribuições reforçam a nossa qualidade editorial.

Veja nesta edição:

Por que o fator previdenciário deve acabar

*Por Paulo César Régis de Souza

O que se esconde por trás do fator previdenciário

*Por Paulo César Régis de Souza

O triste emprego de defender a incoerência

*Jarbas Passarinho

Sindicalismo e escândalos

*Jarbas Passarinho

Idade da aposentadoria

*Celso Barroso Leite

O futuro da previdência

*Celso Barroso Leite

Bolsa Família e o crescimento do país

*Patrus Ananias

Os impostos e o princípio da solidariedade

*Patrus Ananias

O que temos a falar; e o que temos a aprender

*Patrus Ananias

“Anfíbios” e corrupção

*Jorge Hage

Efeito Voracidade

*Pedro S. Malan

Incoerências Tributárias

*Paulo Renato Souza

Bombas no paiol

*José Carlos Aleluia

Todos ganham com o Imposto Mínimo

*Luciano Castro

Chega de impostos e ineficiência

*José Aristodemio Pinotti

A crise silenciosa

*Sandra Cavalcanti

Redução da jornada de trabalho

*José Pastore

Peronismo à brasileira

*José Pastore

Placar da corrupção

*Carlos Alberto Di Franco

A reforma tributária na visão do Senado

*Agaciel da Silva Maia

Atendimento na perícia médica da Previdência Social

*Salvino Teodoro Ribeiro

O Barômetro da Confiança

*Joaquim Fulcão

A “glocalização”, o desafio das prefeituras

*Roberto Luis Troster

DOCUMENTOS

·LEINº 11.720, DE 20 DE JUNHO DE 2008. Dispõe sobre o bloqueio do pagamento de benefício da previdência social e dá outras providências.

·MENSAGEM DE VETO: Nº 422, DE 20 DE JUNHO DE 2008

·SEGURIDADE: Sancionada lei que altera previdência do trabalhador rural.

·LEI 11.718, DE 20 DE JUNHO DE 2008. Acrescenta artigo à Lei Nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nos 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

·MENSAGEM DE VETO: Nº 420, de 20 de junho de 2008.

·INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 4 DE JUNHO DE 2008. Altera a Instrução Normativa no- 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007.

·INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2008. Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraiados nos benefícios da Previdência Social.

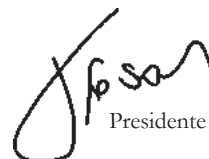
·TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório de Atividades – 1º Trimestre de 2008

2.2.11 – Previdência Social

·Grandes Números da Previdência Social.

Elaborado pelo Prof. JB Serra e Gurgel para o DatANASPS, JUN/08



Presidente

Por que o fator previdenciário deve acabar

Por Paulo César Régis de Souza (*)

Os arautos do caos previdenciário voltaram à carga, tudo porque o Senado, depois de anos, derrubou o fator previdenciário. Pressionam para que a Câmara o rejeite. Para isso, usam premissas falsas, números inconsistentes e dados mentirosos. Fazem do apocalipse uma trama de terror fiscal. Ainda falam em déficit da previdência, que é apenas contábil, quando até o TCU já demonstrou que no âmbito da Seguridade Social as contas estão equilibradas.

O fator previdenciário é, por natureza, um aborto. Reduziu a previdência social pública brasileira, que um dia foi fonte, esperança e sonho de gerações, a um escombro com 17,0 milhões de seres humanos recebendo o salário mínimo.

Liberais e sociais democratas, com o aval de petistas, lideranças de trabalhadores e patrões, terceirizados, leigos e phds pré-pagos e com código de barras, deveriam ter vergonha na cara e no coração. Deveriam ser levados a um Tribunal Internacional de Direitos Humanos por afrontar a nação, por virar as costas a milhões de aposentados e pensionistas e por levá-los à vala comum da miséria, do empobrecimento e da sobrevivência.

O fator previdenciário foi instituído por pressão do FMI no momento em que o país foi obrigado a fazer o ajuste fiscal e a gerar bilhões de reais para o superávit primário que apenas rola (não reduz) a dívida interna com juros que fazem a festa do capital especulativo e aumenta os lucros dos bancos e seguradoras e abarrotam os paraísos fiscais.

O objetivo era dificultar e retardar a concessão de aposentadorias e reduzir o valor dos benefícios. Substituiu-se a regra simples, amplamente conhecida, de que o brasileiro se aposentaria com a média de suas últimas 36 contribuições para o INSS por uma outra que é um enigma complexo, difícil de ser entendida por um vivente comum!

Neste sentido, cumpriu sua finalidade. Os resultados podem ser medidos.

- desde então ninguém se aposenta com dez mínimos. Até fev de 2007, (R\$ 3.500,00)
- o teto desabou para R\$ 2.894,28 (fev de 2007)
- o valor médio dos benefícios concedidos situou-se abaixo dos dois mínimos (R\$ 637,06) em fev.
- o valor médio dos benefícios mantidos também tem ficado abaixo dos dois mínimos (R\$ 539,49) em fev.
- o empobrecimento dos 25,2 milhões de beneficiários se expressa pelos 67,93% dos que recebem um salário.
- a desesperança para os 33,2 milhões de segurados/contribuintes que estão no RGPS.

Afirmar, cantando vitória, que o fator já economizou R\$ 10,1 bilhões, é um escárnio. É o efeito “Wood Robin”, tirando dos pobres para favorecer os ricos.

Pior do que isso, os R\$ 600/800 bilhões de superávit primário, nos últimos dez anos, transferidos para o capital especulativo externo e interno, com o colosso de uma dívida interna superior a R\$ 1,2 trilhão.

A ANASPS, mantendo sua coerência, sempre se posicionou contra o fator, defendendo o retorno do velho modelo de cálculo de aposentadoria, transparente, mas sem descuidar dos aspectos atuariais da Previdência social pública. Para isso, mantém-se na defesa de regras universais como a contribuição mínima de 35 anos, a fixação de idade mínima para o RGPS e uma administração competente da receita previdenciária.

Da mesma forma, a ANASPS insiste na tese que o problema estrutural (atuarial) da previdência não está na curva demográfica ascendente mas na curva decadente do financiamento. A ascendência da curva demográfica resulta da melhoria da qualidade de vida das pessoas. Isto é positivo. A decadência da curva do financiamento resulta da deliberada desestruturação da receita administrativa, ativa e patrimonial, a transferência de seu comando para entidades não previdenciárias, a sonegação induzida, a evasão consentida, a elisão favorecida, as brechas legais engendradas, a fiscalização omitida, a cobrança retardada, a recuperação de crédito adiada e os prêmios concedidos aos caloteiros, públicos e privados, com parcelamentos e reparcelamentos e prazos de 20 anos para não pagar. Isto é muito negativo.

Ninguém fala sobre o descasamento do financiamento, mas se pede mais desoneração. Uma farsa, uma maldade. No caso da previdência rural é um achincalhe.

Portanto, senhores, é preciso compreender que o foco da discussão do fator previdenciário precisa ser dexaminado sob outro paradigma. O atual de que a previdência tem que pagar benefício chinês de R\$ 1,99 é imoral, aéctico, cretino.

Se querem uma previdência que gere insegurança, desespero, intranqüilidade, infelicidade e depressão coletiva às gerações atuais e futuras, mantenham o fator previdenciário numa ponta e a receita previdenciária no ponto terminal em que se encontra.

Sem dúvida alguma, as conseqüências, que já são funestas para 17,0 milhões, se agravarão para os outros 33,2 milhões.

Se querem corrigir as distorções reais que levaram a previdência social pública a se transformar no maior pesadelo e na maior incerteza das gerações atuais e futuras, acabem com o fator previdenciário, instituem a idade mínima no RGPS e restaurem a receita previdenciária no MPS/INSS, sem concessões e favorecimentos, com determinação de cobrar e punir os caloteiros.

É muito simples falar que o fim do fator previdenciário é demagogia, populismo, e que ameaça a sustentabilidade do RGPS e outras bruxarias. O que está acabando com a previdência social pública é a desestruturação do financiamento, a entraga da Receita Previdencia às raposas, aos caloteiros e aos incompetentes. Difícil é mexer no superávit primário e nas suas tetas que alimentam um capitalismo sem cérebro e um liberalismo sem alma.

(*) Paulo César Régis de Souza é presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social.-ANASPS.

O que se esconde por trás do fator previdenciário

Por Paulo César Régis de Souza (*)

Meus amigos, vi muita coisa nos últimos dias contra a extinção do fator previdenciário.

Jóias do absurdo, diria. Pérolas de má fé, de sandices, de verdades.

Coisas dignas da fina flor de supostos “especialistas” em Previdência, terceirizados, pré-pagos e com código de barra.

Vamos lá:

Vejam vocês o absurdo dos que defendem o tal fator: o valor médio dos benefícios concedidos pela Previdência foram de R\$ 304,00 em 2000 (mínimo de R\$ 153) ; R\$ 339,81 em 2001 (mínimo de R\$ 175,00) ; R\$ 379,66 em 2002 (mínimo de R\$ 198,00) , R\$ 451,00 em 2003 (mínimo de R\$ 234,00) ; R\$ 471,65 em 2004 (mínimo de R\$ 257,00); R\$ 524,70 em 2005 (mínimo de R\$ 290,00); R\$ 579,10 em 2006(mínimo de R\$ 340,00) , R\$ 614,76 em 2007 (mínimo de 373,00) e R\$ 654,87 em mar de 2008 (mínimo de R\$ 415,00).

Isto é muito grave. Na concessão. Foram 25,3 milhões de benefícios concedidos entre jan de 2000 e mar de 2008 (como se tivesse esvaziado toda o estoque de benefícios do INSS), já que hoje temos 25,3 milhões de benefícios em manutenção. Vejam que houve um espetacular achatamento no valor dos benefícios, na média não chegando a dois salários mínimos.

O sonho de se aposentar com 10 salários virou pó. Foi pro espaço. Sonharam que teriam segurança e tranquilidade na velhice. Encontraram com a guilhotina do fator previdenciário a insegurança, a incerteza, a incredulidade. Tudo virou pesadelo, desventura, desalento, estresse, depressão, empobrecimento e miséria para esta massa que é maior do que a população do Chile.

Só nós da ANASPS colocamos na mesa esta cruel realidade. Desminta-nos , se estivermos errados. O governo sabe disso. Os números não são nossos, são do MPS.

Se na concessão o desastre humano e o crime de lesa humanidade foram quase perfeito (como o crime praticado contra a pequena Isabela Nardoni, em São Paulo) na manutenção a vilania e a covardia foram do mesmo calibre: em 2000, 19,5 milhões de benefícios, valor médio R\$ 274; em 2001, 20,0 milhões, valor médio R\$ 309; em 2002, 21,1 milhões, valor médio R\$ 345; em 2003, 21,8 milhões, valor médio R\$ 415; em 2004, 23,1 milhões, valor médio R\$ 449; em 2005, 23,9 milhões, valor médio R\$ 473; em 2006, 24,5 milhões, valor médio R\$ 513; em 2007, 25,1 milhões valor médio R\$ 540; em março de 2008, 25,3 milhões, valor médio R\$ 579.

Mais um detalhe importante, na manutenção, a clientela urbana saltou de 13,0 milhões em 2000 para 17,6 milhões em mar de 2008. Já a rural evoluiu de 6,4 milhões em 2000 para 7,7 milhões em mar de 2008

Isto não aconteceu em governo militar, em governo liberal, em governo social democrata, mas no governo dos trabalhadores, que reduziu direitos sociais e conquistas constitucionais de servidores públicos e trabalhadores privados e taxou os inativos supostamente para reduzir o déficit. Inacreditável...

Uma pergunta às “zelites”: algum de vocês gostaria de aposentar com tais valores contabilizados na concessão e na manutenção?

O que diriam às vossas esposas ou companheiras e aos vossos filhos e filhas? Não se envergonhariam de ter passado 35 anos contribuindo para o INSS? Não condenariam os dirigentes de seu país que, mudaram as regras da previdência, para lhe prejudicar e destruir o que lhe restar de futuro? Já que o fator é ótimo porque não aplica-lo aos banqueiros, ministros dos tribunais superiores, Presidente da República, senadores , deputados federais e estaduais, governadores, prefeitos?

O “homem cordial” brasileiro, o “pacato cidadão”, as pessoas de “bom coração” suportam com estoicismo, indiferença e resignação, tanta opressão e destruição de valores humanos tão importantes, derivados do pacto de gerações da previdência.

Só nós da ANASPS, com dados do MPS, afirmamos: o fator previdenciário foi criado para reduzir o déficit da Previdência. Mas este só avançou entre 2000 e 2008, sendo de R\$ 12,9 bilhões em 2000; R\$ 15,2 bilhões em 2001; 18,3 bilhões em 2002; R\$ 26,6 bilhões em 2003, R\$ 32,0 bilhões em 2004, 38,3 bilhões em 2005, 39,1 bilhões em 2006 e R\$ 44,0 bilhões em 2007.

Pergunto-me com que autoridade moral, fiscal, contributiva , estes senhores que mentiram todo o tempo e o tempo todo de que o fator previdenciário reduziria o déficit da Previdência tem coragem de defender um sistema cruel para os seus cidadãos. E o pior com requinte de cinismo, arrogância, certamente porque os brasileiros, de um modo geral, desconhecem os meandros da previdência.

Gostaríamos que nos contraditassem, pois estes senhores usam da mentira e da desfaçatez para além de manter o fator previdenciário insistir na 3ª. reforma da previdência com um único propósito: desvinculação total dos benefícios do mínimo, inclusive os que , pela Constituição, tem o seu piso e acabar com a contribuição patronal, com desoneração total.

Traduzindo o sonho de consumo destes senhores: os brasileiros passarão a ater aposentadoria chinesa de R\$ 1,99. Quem quiser mais que procure os bancos e seguradoras e comprem planos privados de investimentos (apresentados com a cereja de planos de previdência), que não tem garantias, copram altas taxas de carregamento e administração e não são fiscalizados?

(*) Paulo César Régis de Souza é presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social.-ANASPS.

O triste emprego de defender a incoerência

Jarbas Passarinho (*)

Se a calúnia, a injúria e a difamação podem ser punidas, uma vez provada a falsidade, a verdade dói, e a natureza de certos homens, quando tentam refutá-la, só a agravam. Montaigne cita um exemplo histórico. Nero, o cruel incendiário de Roma, ao lhe ser apresentada para assinar a sentença de morte de um criminoso, exclamou: “Prouvera Deus que eu não soubesse escrever!”. Outros, no mundo atual, para cumprir a triste função que lhes cabe, argumentam com suposta corrupção pregressa, como se verdade fora e, por isso, tornasse descabido criticar os corruptos de hoje. Cinismo e incoerência, ou aprendizado com a musa do PT e seu conselho ambíguo, a título de resignação com a desordem do apagão aéreo.

Corro o risco de se contraporem a mim, quando condeno a pressão, mascarada de desinteresse do governo, para forçar parlamentares da base aliada a votarem a favor da CSS contra suas consciências. Vale lembrar a origem dessa tentativa, até aqui aprovada na Câmara dos Deputados por dois votos de diferença. É, com outro nome, a CPMF ressuscitada. Desencadeou-a o pronunciamento do meu amigo Adib Jatene, em reunião de ministros, no governo Itamar Franco, indignado com a escassez de verba para a saúde pública. Médico famoso pela sua competência, e por sua conduta ética, empolgou a nação. Foi um dos meus últimos votos de senador.

No plenário — repito o que já citei antes — ressalvei quanto à letra P, de provisória, pois não creio na transitoriedade dos impostos. Lembrei Maurois, na biografia de Lyautey, o conquistador do Marrocos, que mandou um dos mais novos generais ir ao encontro do sultão derrotado e dizer-lhe que as tropas francesas ficariam lá provisoriamente. O sultão respondeu ao emissário: “Alá quando fez o mundo também disse que seria provisório”. Passou-se o breve governo de Itamar Franco, vieram os oito anos de Fernando Henrique Cardoso e mais seis de Lula da Silva, sempre prometida a cada prorrogação o seu fim, obtido duramente neste ano.

Iniciada com a taxa de 0,1%, Antônio Carlos Magalhães, empenhando-se em associar-se ao projeto Fome Zero, com um projeto do Congresso, convenceu seus pares a elevar a taxa da CPMF para 0,38%, a fim de minorar as vicissitudes dos que a Constituição de Getúlio, de 1937, chamava gentilmente de “classes menos favorecidas”. Melhorou a saúde? O SUS deixou de remunerar uma consulta médica com R\$ 3 e atender a todos como manda a norma legal? A mudança, para a Seguridade, coloca o Brasil entre as mais avançadas nações do mundo, garantindo a vida, contra a doença, de todos os habitantes no Brasil, contribuintes ou não do INSS. É fato? Diminuiu a pobreza associada ao falido projeto Fome Zero? O Bolsa Família é pago pela verba orçamentária preexistente aos

0,38% da CPMF.

Na oposição, Lula chamava de esmola as bolsas de assistencialismo. Presidente, virou o maior esmoler. Como é hábito dizer, os recursos da CPMF, que neste ano seriam de R\$ 40 bilhões, desviaram-se para os ralos. Quem tiver renda que não precise socorrer-se do SUS, que vá ver o que se passa nos hospitais e postos de saúde do governo, do tempo que é necessário para marcar uma simples consulta e muito mais uma cirurgia. Há casos de falta de esparadrapo e até de papel higiênico. Só conheço bem-sucedido o SUS no Hospital da Santa Casa de São Paulo, de que é provedor o insigne Antônio Ermírio de Moraes, e na rede Sarah, em quase todo o Brasil, de que é cirurgião-chefe o doutor Aluísio Campos da Paz.

Os governistas, no parlamento, inteligentemente bradam, sorrindo de soslaio maliciosamente, que quem se opõe a aprovar a nova contribuição é contrário à assistência médica ao povo, mas nunca perguntaram para onde foram os bilhões antes arrecadados para esse fim. Nem o farão, provavelmente, quando recursos adicionais aos orçamentários, por meio do novo imposto camuflado como contribuição, forem aprovados e arrecadados. É pouco provável que o Senado proceda diferentemente da Câmara, onde um projeto polêmico e tido como inconstitucional não recebeu parecer contrário. Ora, já se fez muito pior quando se aprovou a sobretaxa de 11% para os aposentados. Violou-se o direito adquirido, uma cláusula pétrea da Constituição, com o fito claro de pagar de novo para criar uma fonte adicional a fim de cobrir o rombo da Previdência. Cobriu com o sacrifício dos aposentados? Ao contrário.

A incoerência ou é fruto do esquecimento ou da má-fé. Há dias, discutindo o que se passou no Cone Sul a respeito da Operação Condor, as esquerdas, mesmo as moderadas, como o senador Cristovam Buarque, acusavam o Brasil de crime de deter fugitivos dos países em luta armada e devolvê-los ao seu torrão natal, onde lutavam armados. Admoestavam que o crime residia em faltar à norma legal ao extraditá-los. Pois quando o pugilista Lara, campeão mundial dos peso-leves, abandonou os Jogos Pan-Americanos, policiais o vigiaram noite e dia. Atraíram-no para uma ligação telefônica com a esposa em Cuba. Foi simplesmente deportado pela autoridade competente do Brasil e enviado para Cuba, passageiro de um avião especial, vindo da Venezuela. Onde fica a coerência dos zoilos? Lara acaba de fugir para a Alemanha, numa ação bem planejada e mais bem executada ainda. Na entrevista, teve o cuidado de dizer: “Não quero falar sobre Raul ou Fidel, porque minha família ainda está lá”. Como explica isso a sensível consciência da esquerda, tão incoerente entre o que prega e o que faz, quando no poder?

(*)Jarbas Passarinho foi governador, ministro de Estado e senador. Artigo

Sindicalismo e escândalos

Jarbas Passarinho (*)

Além dos detonadores militares da deposição do presidente Goulart, na área civil, dentre outros fatores decisivos, destacou-se a ação açodada dos sindicatos dominados por pelegos e comunistas, as inúmeras greves, em íntima ligação com Jango, na preparação para república sindical à moda Perón.

Com a eleição do presidente Lula, a temida ameaça da república sindicalista fez-se realidade. O presidente recompensou os companheiros malsucedidos nas eleições. Quatrocentos dos mais expressivos foram, de pronto, nomeados para postos na administração federal, 40 deles no topo da hierarquia das estatais.

Nada tenho contra sindicalistas capacitados assumirem funções de

relevo no governo, desde que tenham qualificação para ocupá-las. Muitos, porém, não as têm. O critério é serem parte da grei sindicalista do presidente. Um geólogo de pequena empresa particular, perdida a eleição, foi agraciado com a presidência da Petrobras. Perdida outra eleição, nova nomeação na própria Petrobras.

A distribuição do butim excedeu as estatais. Para dirigir um órgão superior do Sesi nacional, na estrutura empresarial, veio o fundador da CUT. O mérito para postos bem remunerados é direito adquirido na república sindicalista, onde alguns têm se dado mal funcionalmente e muitos outros decepcionaram no trato desonesto do dinheiro público.

Dos escândalos de corrupção ativa e passiva, em seqüência ininterrupta, marco inicial foi o mensalão, produto da cúpula dirigente do PT, a compra de votos de deputados venais que emporcalharam a Câmara dos Deputados. No uso dos dinheiros públicos para fins imorais ou pessoais se misturaram sindicalistas e um lobista beneficiado por licitações fraudadas em estatais dirigidas por sindicalistas do PT. A 40 deles o íntegro procurador-geral da República, Antônio Silva de Souza, indiciou e chamou de “organização criminoso”.

Entre os mais ouvidos no Conselho de Ética da Câmara, a despeito da maioria governista, foi considerado por todos os membros, exceto um. Perdeu o ministério e o mandato legislativo. Braço direito do presidente da República, de quem trabalhava ao lado, no palácio, comandava a quadrilha e o presidente de nada sabia. Compelido a pedir exoneração, recebeu uma carta afetuosa do presidente, cujo vocativo falava por si mesmo: “Meu querido Zé”.

A partir daí, o presidente revelou a diretriz de seu comportamento. Todos os corruptos e corruptores são demitidos a pedido (quando o são), desde Waldomiro Diniz, e elogiados pelo chefe de um Partido dos Trabalhadores nascido supostamente para ensinar ética aos outros partidos, “todos farinha do mesmo saco”. No máximo, por mais perto que os delinqüentes sejam nitidamente culpa-

dos, são justificados, “vítimas do denunciismo” ou do “preconceito racial”, caso da ex-ministra da Igualdade Racial, flagrada no uso indevido de cartão corporativo, um dos mais recentes escândalos.

São tantos que o mais novo acaba apagando da memória popular os outros. As CPIs são inócuas, porque assim os faz a maioria, que antes se vendia por dinheiro, e agora por divisão dos cargos públicos. A dos cartões corporativos proporcionou, a um petista menor, um relatório em que os desonestos só praticaram erros por descuido. Ao mesmo tempo, a chantagem feita contra o casal Fernando Henrique Cardoso, de dossiê comprometedor vira inocente cadastramento de quadros.

Logo aparece um escândalo a mais, este muito mais grave porque envolve uma vestal e faz voltar às denúncias de tráfico de influência um íntimo amigo e compadre do presidente da República, na venda da Varig. O Estado de S.Paulo, em dois editoriais sucessivos, deixa o leitor estupefacto com a citação de fatos e nomes. Desses, um envolve generoso amigo do presidente, Roberto Teixeira, compadre de Lula e que lhe cedeu gratuitamente casa para morar, por oito ou nove anos, pobre torneiro mecânico, livrando-o da despesa de moradia.

Entrementes, segundo o noticiário, o compadre assaltava o cofre de uma prefeitura petista, reservando generosamente uma parcela para o caixa 2 do PT. Denunciado por um petista histórico por tráfico de influência em uma prefeitura petista de São José dos Campos, a sindicância composta por petistas probos, Hélio Bicudo, o hoje deputado federal José Cardoso e Paul Singer, confirmou a ilicitude. O compadre, que presidia o PT, teria mudado de São Paulo para o Rio a reunião do Diretório Nacional do partido, que, pressionado, divergiu dos sindicantes e fez do denunciante réu. Disponho de nota de jornal, de Hélio Bicudo e José Cardoso, lastimando a decisão do Diretório. Teixeira processou Bicudo e ganhou a causa.

Agora reaparece o senhor Teixeira, citado pelo doador da suposta propina de US\$ 5 milhões por remover, junto à Casa Civil, dificuldades legais da Anac, para a venda fraudulenta da Varig. Nomes e valores são citados pelo jornal, mas é quase certo os denunciantes virarem réus. Ao mesmo tempo, explode o escândalo do BNDES, parte na indigitada corrupção do sindicalista deputado Paulo Pereira da Silva, o Paulinho.

Não levanto dúvidas quanto à probidade do presidente Lula, nem repito o grande empresário que me disse: “A economia vai bem, apesar de Lula”. Ao homem público, porém, vale lembrar Pompéia, mulher de César, e um provérbio indiano: a calúnia é como o fogo, quando não queima, tisna.

(*)Jarbas Passarinho foi ministro de Estado, governador e senador. Artigo

Idade da aposentadoria

Celso Barroso Leite ()*

A previdência social é, conforme sabemos, um dos temas que, sobretudo ultimamente, se mantém na ordem do dia, aqui no Brasil e a bem dizer por toda parte. Publicações de todo gênero, especializadas ou não, raramente deixam de trazer matéria a respeito dela, inclusive no tocante à sua reforma, global ou limitada a questões específicas.

A aposentadoria por idade, antes conhecida como por velhice, é cada vez mais reconhecida como o mais importante benefício previdenciário. Daí a frequência com que a vemos examinada e debatida por especialistas e estudiosos. Discute-se muito, por exemplo, a razão de ser da diferença entre a idade estabelecida para a aposentadoria do homem e da mulher.

A excelente revista semanal suíça *L'Hebdo* traz em sua edição de 18 de abril importante pronunciamento de um acatado especialista do país em previdência social, Giuliano Bonoli. Para ele “a aposentadoria aos 65 anos é anacrônica”, com o que ele contesta frontalmente o limite etário mais comum nas legislações nacionais para o homem. Ainda a seu ver, no futuro teremos “uma flexibilização entre 62 a 70 anos”.

Bonoli considera sensível a questão da aposentadoria e a propósito cita com frequência o especialista norte-americano Paul Pierson, papa da literatura sobre a transformação do Estado social, para quem, segundo ele: “A única maneira de reformar um sistema de previdência social é fazê-lo de maneira não transparente”. Ou seja, introduzindo uma fórmula tão complicada que o cidadão não compreenda, no conjunto, se está ganhando ou não.

Se bem interpretei o texto em francês, o especialista suíço que estou focalizando entende que a aposentadoria deve ser gradual: “algo progressivo, pouco a pouco, com redução do tempo de trabalho e aumento do valor do benefício”. Outra opinião dele: “É ilusão acreditar que os suíços aceitarão a imposição de um aumento da idade de aposentadoria.” Essa opinião ganha oportunidade no momento presente, quando os suíços estão preparando a décima-segunda revisão da sua previdência social. E o artigo que o cita entende que “neste momento a única verdade, no caso, é que o sistema previdenciário suíço está com seus dias contados”.

A propósito, acrescento que a mesma edição de *L'Hebdo* traz o artigo do jornalista Michel Guillaume com amplas informações e opiniões de professores universitários e especialistas com relação à previdência social em geral e à previdência social suíça em particular nessa véspera de mais uma revisão.

Lê-se ali, por exemplo, que naquele país haverá, em 2040, dois segurados em atividade para um aposentado. É nesse sentido, naturalmente, que o artigo de Michel Guillaume, a exemplo do pronunciamento de Giuliano Bonoli, vale como útil fonte bibliográfica. As duas matérias ajudam, também, a reconhecer a generalidade internacional das dificuldades bibliográficas.

() Celso Barroso Leite é jornalista. Artigo publicado no Jornal “Terceiro Tempo” de 16 a 30 de junho de 2008*

O futuro da previdência

Celso Barroso Leite (*)

É cada vez mais generalizada, a bem dizer no mundo inteiro, a preocupação com a previdência, não só a social, pública, mas, também, a complementar, privada. Dois fatores exógenos, entre muitos outros, concorrem de maneira acentuada para a crescente inquietação reinante nessa área.

Na previdência social a acentuado crescimento do setor idoso da população, cada vez mais rápido que o da população como um todo, chega a assustar muitos demógrafos e outros estudiosos. Na previdência privada, fechada ou aberta, as progressivas complicações do capitalismo, tendo à frente a complexidade não menos crescente do setor financeiro, são outra séria fonte de dificuldades.

Pior ainda é que essa dupla de complicadores adicionais não está sozinha. A rigor seria mais exato falar em trinca, porque o nosso quadro não ficará completo se deixarmos de acrescentar pelo menos um terceiro dado muito importante: a incessante e multiforme evolução das relações de trabalho, diretamente vinculadas a ambas as previdências.

De tudo isso e do mais que existe a respeito resulta que elas carecem cada vez mais de especial atenção na busca de soluções para as insuficiências e impropriedades já existentes ou que vão surgindo em acelerado ritmo.

No Brasil, neste momento, estamos vivendo uma situação curiosa, que não deixa de ser preocupante, para não dizer alarmante: enquanto membros da chamada situação promovem modificações favoráveis da legislação previdenciária, o governo se opõe a elas, tratando-as como iniciativas oposicionistas.

Isso logo em seguida a um fórum oficial reunido para estudar possíveis alterações na área, cujos resultados estão simplesmente arquivados, a exemplo do que costuma acontecer com outros da

mesma natureza. A questão é complexa, como todos sabem, e não se pode deixar de reconhecer a dificuldade de encontrar saída para as dificuldades existentes e futuras.

De igual maneira, é imprescindível atentar para seus variados aspectos, por vezes extrínsecos. Já me referi à sua existência e pelo menos deixei implícita o imperativo de não descuidarmos deles.

É claro que a previdência, tanto social como privada, não é o único dos problemas de larga envergadura que a maioria dos países têm pela frente; e entre os de natureza e implicações previdenciárias está, em posição vanguardista, o envelhecimento da população, com o número dos idosos crescendo mais do que qualquer outro grupo, conforme se sabe e relembrei aqui.

São freqüentes as manifestações de preocupação a esse respeito, ou seja, quanto à chamada transição demográfica. *O Globo* de 3 de maio, por exemplo, em editorial intitulado *Preparar o futuro*, ressalta que “A idade influencia diretamente as contas da previdência”. O texto do editorial ressalta “que a sociedade precisa se preparar para ter uma população relativamente mais velha, em padrões semelhantes ao que se observa em países da Europa Ocidental”. E deixa bem claro: “Mas o nó da questão está na previdência social”.

No fecho, uma sugestão específica: “As regras em vigor permitem aposentadorias precoces, quando, na verdade, já deveria existir um limite mínimo de idade - tal como foi instituído para os servidores públicos, ajustável de acordo com o aumento da expectativa de vida. É uma realidade de que simplesmente não adianta fugir.

(*) Celso Barroso Leite é jornalista. Artigo publicado no Jornal “Terceiro Tempo” de 01 a 15 de junho de 2008.

Bolsa Família e o crescimento do país

Patrus Ananias ()*

São 11,1 milhões de famílias, um orçamento de R\$ 10,4 bilhões em 2008 e presença em todos os 5.563 municípios brasileiros e mais o Distrito Federal. Os números do Programa Bolsa Família são grandes, indicam a envergadura da política de transferência de renda. Mas, para captar a dimensão exata do programa, precisamos chegar até as histórias dos beneficiados, que mostram a capacidade de transformação da realidade. O investimento, mesmo volumoso, corresponde a menos de 0,4% do PIB nacional. E isso já responde por 21% na redução da desigualdade no país.

Recebem o benefício do programa famílias com renda mensal por pessoa inferior a R\$ 120,00 e os valores pagos variam de R\$ 18 a R\$ 172, de acordo com a renda mensal por pessoa da família e o número de crianças e adolescentes até 17 anos. A média dos valores pagos é de cerca de R\$ 75,00. Para quem recebe, uma diferença fundamental.

Uma de nossas preocupações no Ministério é justamente avaliar essa diferença. Informação valiosa no planejamento das políticas públicas, para que possamos, além de prestar contas à sociedade sobre o efeito da aplicação do dinheiro público, aperfeiçoar nossos programas e ações.

O Bolsa Família não é um programa isolado. Faz parte de uma rede de proteção e promoção social com vistas a integrar ações para aliar desenvolvimento econômico com desenvolvimento social e promover a emancipação das pessoas. Como programa de transferência de renda com condicionalidades, o Bolsa Família tem um caráter estruturante e a integração das políticas por meio da rede reforça esse traço.

Regulamentado pela lei federal 10.836/04, o Bolsa Família foi criado para garantir uma renda básica às pessoas pobres, condicionada ao cumprimento de uma agenda de ações que têm o objetivo de romper o círculo de transmissão da pobreza entre gerações, por meio da promoção da saúde e da educação. Os beneficiários se comprometem a manter a frequência dos filhos na escola e a observar um calendário de acompanhamento médico das crianças, grávidas e mães em período de amamentação. Essas condicionalidades cumprem um papel importante na agenda das políticas públicas na medida em que também demandam do poder público a oferta desses serviços.

É aí que começam as histórias. Na nossa página na internet, temos colhido algumas (podem ser conferidas no endereço www.mds.gov.br) e estão ligadas à melhoria de vida das famílias atendidas, começando pelo papel desempenhado na promoção da segurança alimentar e nutricional, com comprovados efeitos na redução da desnutrição infantil. Em 2006, por exemplo, contratamos uma pesquisa que foi feita em conjunto pela Universidade Federal da Bahia e pela Universidade Federal Fluminense. Das famílias entrevistadas, 93% disseram que as suas crianças faziam pelo menos três refeições diárias. Em 2005, uma extensa pesquisa (a Chamada Nutricional) que realizamos com 17 mil crianças na região do Se-

mi-Árido apontou que, para o total de crianças menores de cinco anos, a participação no programa determinava uma redução de quase 30% na ocorrência da desnutrição, com redução ainda maior, de 62%, nas crianças entre 6 e 11 meses.

As histórias dão conta – e são confirmadas pelas pesquisas – que o Bolsa Família estimula o crescimento das pessoas e também das comunidades. Aumenta o poder de compra das famílias atendidas, possibilitando acesso a crédito e a bens de consumo como geladeira, fogão, máquina de lavar, com inegáveis reflexos nas economias locais.

Há o caso de uma ex-empregada doméstica que, após entrar no Bolsa Família frequentou cursos profissionalizantes, comprou uma máquina de costura, mudou de profissão, tem mais condições de acompanhar os filhos e é também presidente da associação local de costureiras.

O desafio maior é a efetiva e plena inclusão social das famílias pobres. A garantia de um mínimo de renda, além de seus efeitos diretos e imediatos sobre a alimentação, o vestuário, o material escolar, fortalece o poder de negociação das pessoas em busca de trabalho. As pessoas podem se negar a trabalhar em condições aviltantes pois têm um mínimo de renda para a subsistência imediata.

Outro fato comprovado pelas pesquisas: o recebimento do benefício não faz com que as pessoas deixem de procurar trabalho. Pelos dados da PNAD de 2006, o percentual de empregados entre 2004 e 2006 aumentou tanto para domicílios beneficiários do programa como para não beneficiários, sendo que o crescimento na proporção de empregados com carteira assinada chegou a ser maior entre os beneficiários do que entre os não beneficiários do Bolsa Família.

Em Alagoas, um professor da Universidade Federal, Cícero Carvalho, mostrou como o Bolsa Família está modificando a paisagem econômica do Estado. A transferência de recursos dos benefícios para o Estado (R\$ 240 milhões) é três vezes o valor que rende o corte de cana, o que vem fazendo o comércio local bater recordes de desempenho. Um depoimento importante é de Pedro Verdino, presidente do Conselho de Administração do Banco do Cidadão, que concede micro-crédito para empreendimentos populares. Ele está vendo não só o Bolsa Família matar a fome das pessoas, mas também dar condições para que elas abram seus próprios negócios. A maior parte dos clientes do Banco do Cidadão é de beneficiários do Bolsa Família, como ele conta, em um dos casos colhidos em nosso sítio na internet.

O Bolsa Família, junto com os programas que constituem nossa rede de proteção e promoção social, está ajudando a escrever uma história nova para muitos brasileiros e esses brasileiros estão escrevendo uma nova página em nossa história. Sem fome. E, em um futuro próximo, sem miséria, e com muito menos desigualdade. Essa nova página, inédita, mostra um país que cresce e promove justiça social ao mesmo tempo.

Os impostos e o princípio da solidariedade

Patrus Ananias ()*

O Brasil vive um momento histórico, tendo conseguido aliar várias dimensões de um amplo projeto de desenvolvimento integral e integrado: temos o controle da inflação, estamos alcançando bons índices de crescimento econômico, as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) reforçam a infraestrutura, as políticas sociais estão alcançando um inegável êxito nacional de melhoria da qualidade de vida dos pobres e um reconhecimento internacional.

Manter, consolidar e ampliar essas conquistas é um esforço que exige recursos e sobre a fonte desses recursos (os impostos) precisamos de uma conversa franca. É preciso estabelecer parâmetros para garantir uma arrecadação consistente e em bases justas e equilibradas, que estimule e promova o crescimento.

Um sistema tributário justo e eficiente é pressuposto para promoção de justiça social. Foi essa a opção, entre outros, dos países escandinavos, que estabeleceram condições de ampliar a capacidade de investimento de seus Estados, com clara opção pela promoção do bem estar social e articulação do desenvolvimento em bases inclusivas.

A fórmula adequada ao princípio da justiça tributária parece simples: quem pode mais paga mais, quem pode menos paga menos e quem não pode nada não paga nada; recebe agora para contribuir mais a frente. É o princípio da solidariedade, consagrado como um valor em nosso texto constitucional no seu artigo 3º, inciso I, e materializado tributariamente no artigo 145, §1º, por meio do instituto da capacidade contributiva. Mas precisamos aperfeiçoar nosso sistema tributário, de modo a aproximá-lo mais desse modelo.

As bases estão dadas e sobre elas há consenso: trabalhamos pela garantia de estabilidade da economia, de preservação das condições de investimento para os empresários. Os limites, que em momento algum se confundem com limites à capacidade produtiva e de investimento, são dados pela contribuição efetiva para o bem comum.

O montante de nossa carga tributária (35,5%) está um pouco abaixo da média dos países da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que é de 36,9%. Mas temos sérios problemas em sua composição e estrutura, o que reforça

nossa necessidade de reformulação do sistema para estabelecer bases mais justas de taxação. Coloca-se, nessa discussão, a questão de impostos sobre lucros, sobre propriedades urbanas e rurais não produtivas, sobre grandes fortunas. Faz sentido taxar mais o lucro, a propriedade e a renda e menos o consumo básico, o trabalho, a produção.

Na composição de nossa carga tributária, os impostos indiretos têm um peso muito maior do que os impostos diretos, o que acarreta um grave problema porque os impostos indiretos – ISS, ICMS, IPI – promovem o repasse aos produtos e os consumidores pagam indistintamente o mesmo imposto, independente da renda. Os impostos diretos, como o Imposto de Renda, como foi a CPMF, trazem o caráter progressivo, são mais justos, proporcionais à renda das pessoas.

Outra vantagem é a transparência: os impostos diretos são mais visivelmente fiscalizados, o contribuinte sabe exatamente o quanto está pagando. A mesma característica que torna esses impostos mais impopulares é justamente a mesma que confere ao sistema maior possibilidade de eficiência e de eficácia porque facilita não só a fiscalização por parte do Estado, mas também por parte da sociedade, que é um outro valioso princípio de um sistema tributário justo. Além de saber exatamente quanto está pagando, o contribuinte tem o direito de saber como está sendo utilizado o recurso: para onde é destinado e que resultado tem. Por isso, a necessidade de continuar investindo na melhoria do acompanhamento das políticas, por meio de aperfeiçoamento de mecanismos de fiscalização e também de produção de indicadores que permitam o monitoramento e avaliação sistemática dos efeitos das políticas. O governo federal tem se empenhado muito nesse sentido e precisamos avançar sempre mais.

Uma sociedade construída com bases em um conceito de justiça tributária que produza justiça social rende benefício a todos porque promove a coesão social e gera vínculos de segurança, diminuindo a marginalidade e a violência. É um modelo que também estimula o dinamismo econômico porque amplia mercado interno. Assim, possibilitará uma vida mais rica e mais plena para todos.

O que temos a falar; o que temos a aprender

Patrus Ananias ()*

Vem da Europa a concepção de Estado de Bem Estar Social, de promoção de desenvolvimento humano, que vem sendo incorporada por outros países. E, justamente entre os países que avançaram em suas políticas sociais e encontram níveis ótimos de indicadores de igualdade social e de qualidade de vida, vamos encontrar uma disposição e empenho de promover troca de experiência para aperfeiçoamento das mesmas políticas. São países que no passado fizeram opção de investimento em políticas sociais e priorizaram recursos para a área.

Nesses países, os pobres são proporcionalmente poucos. Só para citar um exemplo, na Áustria representam 5% da população total e correspondem àquelas pessoas com renda bruta mensal inferior a € 900 (R\$ 2.291), o equivalente a 1/3 da renda média mensal no país. Mas além da meta da erradicação, a Europa também precisa se debruçar sobre o problema da inclusão em outros países menos desenvolvidos do ponto de vista social, além de enfrentar o problema da migração de países que no passado foram colônias, uma herança do colonialismo e da injustiça social no mundo. Esse entendimento integra uma compreensão da necessidade de promoção de desenvolvimento integrado. A existência de uma estrutura social forte, ao contrário de ser entrave ao desenvolvimento econômico, acabou se tornando um fator positivo de ampliação da competitividade nacional. Está aí o exemplo dos países escandinavos para confirmar.

O Brasil figura entre os interlocutores na proposta de intercâmbio de políticas elaborada por esses países. Recentemente, estivemos na Bélgica, onde assinamos um memorando de cooperação com representantes da União Européia, e na Áustria, para conhecer o sistema social e também falar sobre nossas políticas. Ambas as viagens aconteceram a convite dos governos locais, interessados em conhecer também as experiências que estamos implantando no Brasil.

Essas questões nos fornecem bons elementos para reflexão. Primeiro, o fato de que o Brasil é hoje uma referência mundial no campo das políticas sociais. Mesmo que ainda não tenhamos alcançado patamares ideais, a estrutura que estamos construindo no país está em sintonia e dialoga com o que há de mais avançado na área. O memorando, que envolve também o Ministério da Previdência Social brasileiro, é o ponto de partida para que o Brasil e os países da Comunidade Européia troquem, de forma sistemática,

experiências e realizem uma série de atividades e estudos conjuntos no campo social.

Mas se temos muito a falar, temos também muito a ouvir, observar, aprender. Os países europeus que hoje se encontram no topo dessa discussão, começaram a implantar suas redes de proteção e promoção social há mais de 100 anos, promovendo investimentos maciços e constantes, para aperfeiçoar suas políticas de modo a acompanhar a evolução da demanda social do país. A idéia é de manter a promoção do desenvolvimento humano de seus cidadãos.

Na viagem à Áustria, impressiona o grau de refinamento de suas políticas sociais, que respondem por significativos 29% do orçamento nacional, e a proporcional atenção à área destinada pelo governo que se mantém insatisfeito com os 5% de pobreza. Para nós que, pela primeira vez conseguimos um índice inferior a 20% - hoje 19,3% da nossa população é pobre - pode espantar. Mas o ministro Erwin Buchinger, da área social, considera vergonhoso que esse índice tenha se mantido estável nos últimos 10 anos e que nesse período seu país não tenha conseguido reduzir ainda mais a pobreza. Ou seja: para além de alcançar patamares dignos e bons, coloca-se a necessidade de continuar avançando.

Certamente estamos em patamares muito diferentes. Nossos desafios são de outra ordem de grandeza. Nossa dívida social é muito grande e pesada e apenas começamos a resgatá-la enquanto os países europeus estão com pelo menos um século de dianteira nessa missão. Para ter uma dimensão, entre 2003 e 2006, conseguimos fazer com que, no Brasil, cerca de 14 milhões de pessoas deixassem de viver na extrema pobreza.

No passado, não investimos o suficiente para garantir uma política de inclusão no Brasil. Isso nos levou a uma dívida elevada e por isso nossos primeiros resultados, ainda que significativos, parecem menores em comparações com outros países. Nosso investimento ainda é para incluir milhões de brasileiros nos direitos mais elementares da cidadania e da dignidade humana, como o direito à alimentação.

Mas estamos no caminho e estamos construindo uma base sólida e nossas políticas sociais têm um horizonte claro, indicando para os sonhos de todos os brasileiros, que é a construção de uma sociedade que garanta a todos os seus cidadãos os direitos sociais.

“Anfíbios” e corrupção

Jorge Hage ()

Tramita no Congresso Nacional, desde o ano de 2006, um projeto de lei elaborado pela CGU (Controladoria Geral da União) e encaminhado pelo presidente Lula em 26 de outubro daquele ano —o PL nº 7.528/06— que veda expressamente, sob pena de demissão, a ação dos chamados “anfíbios”.

No jargão federal, “anfíbios” são altos funcionários que atuam em áreas estratégicas ou com acesso a informações valiosas, que costumam tomar licenças sem remuneração para, nesse período, prestar consultoria a empresas privadas, valendo-se de informações privilegiadas. Ademais, quando retornam ao serviço público, atuam de modo a favorecer seus “clientes”.

O projeto de lei da CGU trata não só disso mas também de situações de “conflito de interesses” em geral. Além de vedar as práticas anfíbias, amplia o rol de funcionários sujeitos à “quarentena”, bem como o prazo desta, e aumenta as punições aos infratores, enquadrando tais condutas como improbidade administrativa, o que viabiliza, também, sanções judiciais.

Importante registrar que o mencionado PL nº 7.528/06 já poderia ter se transformado em lei, não fora um recurso apresentado por um partido de oposição no dia 19 de fevereiro, que, estranhamente, impediu sua aprovação, em grau terminativo, na Comissão de Trabalho e Serviço Público, obrigando que seja submetido ao plenário —o que todos sabemos o que significa em termos de prazo para vir a ser votado.

Há alguns dias, a imprensa noticiou o caso dos “anfíbios da Receita Federal”, em que dois auditores foram demitidos pelo ministro da Fazenda, acusados de usar o cargo, desde a década de 90, para favorecer grandes empresas privadas (entre elas, OAS, Fiat e McDonald’s).

No mês passado, a mídia divulgou outro caso, ocorrido no Banco Central, em que analistas do BC, após adquirir conhecimento sobre o mercado financeiro, se licenciavam para atuar em instituições financeiras, prática há muito conhecida e nunca coibida. Agora, eles foram finalmente obrigados a voltar ao banco ou pedir exoneração de seus cargos.

As duas situações reforçam a importância para o país da adoção de medidas mais efetivas para a disciplina dos conflitos de interesses —que põem em confronto, diante do funcionário público, o interesse público versus o benefício privado.

Tal conflito pode ocorrer durante ou após o exercício de um cargo. Nas duas formas, o interesse da população e o de outras empresas privadas são afetados, causando prejuízos para a admi-

nistração pública e para a livre concorrência.

Vale reforçar que esses tipos de condutas ilícitas não constituem novidade na administração brasileira. Mas nunca foram combatidos, prevenidos ou punidos. A novidade é exatamente o enfrentamento e a punição.

No plano da punição, mesmo na falta da lei específica sobre esse tipo de ilícito, o atual governo já demitiu ou destituiu mais de 1.700 agentes públicos por práticas relacionadas com a improbidade e a corrupção.

No plano da prevenção, o governo vem adotando normas rigorosas, como as do Banco Central, que, para serem reforçadas e generalizadas aos demais órgãos, dependeriam, em grande parte, da base legal que se quer criar com esse projeto.

De qualquer modo, enquanto aguarda a definição do Congresso Nacional, a CGU está recomendando aos dirigentes de todos os órgãos públicos a adoção de normas semelhantes às do Banco Central quando da concessão de licença de interesse particular a servidores.

Resumidamente, as normas do BC determinam que, para a concessão da licença, se examine o potencial conflito de interesses entre as atividades oficiais do servidor e as que ele pretende desenvolver durante a licença.

Mas a aprovação do projeto de lei 7.528/06, sem dúvida, somando-se às outras iniciativas já adotadas —como o Portal da Transparência (um dos mais completos no gênero e que já conta com 650 milhões de informações sobre gastos de R\$ 4,3 trilhões), o sistema de corregedorias, as sindicâncias patrimoniais, as fiscalizações por sorteios públicos, as operações especiais da Polícia Federal com a CGU, as parcerias entre a CGU e o Ministério Público, a extinção das obscuras contas tipo B, as declarações de inidoneidade de empresas que fraudam licitações e contratos, o programa Olho Vivo no Dinheiro Público e a apuração sistemática de denúncias—, reforçaria sobremodo o arsenal que o Estado brasileiro vem construindo para enfrentar as práticas delituosas da corrupção e da “confusão” entre o público e o privado, revertendo nossa cultura histórica de impunidade.

()JORGE HAGE, 70, advogado, mestre em direito público pela UnB (Universidade de Brasília) e em administração pública pela Universidade da Califórnia (EUA), é o ministro-chefe da Controladoria Geral da União. Artigo publicado no Jornal “Folha de S. Paulo” de 15/06/2008*

“A idéia tradicional de que o poder reside numa pessoa, uma restrita classe política ou em determinadas instituições colocadas no centro do sistema social é enganadora. Não compreendeu a estrutura ou o movimento de um sistema social, aquele que não se deu conta de que este é constituído por uma densa e complexíssima inter-relação de poderes. O poder não está apenas difuso e repartido. Ele está disposto em estratos que se distinguem um do outro por diferentes graus de visibilidade.” *Norberto Bobbio*

De acordo com esse critério, há três instâncias ou faixas de poder. Primeiro, há o governo do poder visível, ou seja, o poder que em democracias se exerce ou se deveria exercer publicamente, à luz do sol, e sob controle da opinião pública. Segundo, há a faixa do poder “semi-submerso”: este vasto espaço ocupado pelos órgãos e entidades públicas por meio dos quais se exerce o dia-a-dia das políticas governamentais em sua dimensão operacional. Terceiro, há a faixa do poder invisível, que pode assumir três formas: um poder invisível dirigido a lutar contra o Estado (organizações criminosas, associações de delinquência, terroristas, narcotraficantes...); um poder invisível formado e organizado não para combater o poder público, mas para extrair benefícios ilícitos e buscar vantagens que uma ação feita à luz do sol não conseguiria; e, finalmente, o poder invisível como instituição do Estado: os serviços secretos, “cuja degeneração pode dar vida a uma verdadeira forma de governo oculto”.

Os dois primeiros tipos de “poder invisível” mencionados acima, bem como parte das relações espúrias entre ambos e o poder “semi-submerso” a que se refere Bobbio, foram objeto de excelente livro de M. Naim intitulado *Ilícito*. Para o autor, a vasta gama do tráfico em ilicitudes “corre o risco” de nunca ser compreendido e eficientemente combatido se nos restringirmos a expressões de indignação moral e apelos a comportamentos éticos - e não colocarmos “a economia e a política no centro das análises e das recomendações”.

Naim insiste em que as verdadeiras motivações e os incentivos para as atividades ilícitas são econômicas (oferta e procura, risco e retorno) e políticas (no sentido de que “são os políticos e a opinião pública que definem o grosso das expectativas e dos limites às iniciativas de combate ao ilícito”).

Como os incentivos econômicos são expressivos, como as formas de combate político são precárias e como os homens não são anjos, conforme notou Maddison em discurso famoso, o ilícito prolifera no mundo. De tal forma que na conferência em que apresentou seu livro, em Washington, anos atrás, Naim se referiu aos milhões de praticantes desta “arte” como “cupins”, embora notando que eram cupins racionais do ponto de vista de suas motivações: a busca de retornos que cobrissem os riscos e a volatilidade inerente às operações a que se dedicavam com excepcional voracidade.

Lembrei-me de Naim e sua “cupinzada racional” ao ver na im-

prensa que a nossa Polícia Federal denominou de Operação Vorax a investigação que levou, dias atrás, à apreensão de R\$ 7 milhões em dinheiro vivo em município que recebe royalties de petróleo e gás no valor de dezenas de milhões. A cupinzada racional local aparentemente se apropriou de uma parcela do butim. Vorax, noticiou a imprensa, é o nome de uma bactéria que se “alimenta”... de petróleo.

Mas o assalto “racional” ao erário é um fenômeno de tal magnitude no mundo que ganhou um nome, “efeito voracidade”, na literatura teórica e empírica sobre problemas fiscais e crescimento econômico em sociedades caracterizadas por instituições legais e políticas menos robustas e marcadas por conflitos entre múltiplos grupos de interesse-com-poder. A literatura e seus modelos sugerem que a taxa do crescimento nestas economias é menor do que poderia ser, dado o excesso de demandas conflitantes sobre transferências e gastos públicos, bem como a propensão à tributação excessiva sobre o setor formal e mais moderno da economia - aquele que tem a mais alta taxa de retorno -, estimulando a informalidade e a ilicitude.

Nunca será demais tentar aprofundar a discussão destes temas, especialmente em países como o nosso, onde correntes de opinião ainda expressivas e em posições de poder dizem, escrevem e repetem, com respaldo político expressivo, que o Estado brasileiro é “raquítico”, “nanico”, que “choque de gestão é contratar gente”, que a “vitamina para o nanismo é a elevação do gasto público”. Ou a elevação da carga tributária, que permitiria um Estado mais ativo na escolha de setores a serem beneficiados com o acesso privilegiado a recursos públicos escassos.

Este tema sempre será controvertido, porque tanto governos quanto Estados têm suas legítimas prioridades, que deveriam expressar-se de forma transparente nos orçamentos governamentais e nas visões do futuro de suas lideranças políticas. Mas convenhamos que isto não é a mesma coisa que a pretensão de um governo de monitorar, simultaneamente e de forma centralizada, mais de 2 mil “ações de governo”, das quais cerca de 60% são “obras” e o restante são “estudos e projetos em andamento”. Todos, diz o discurso, controlados pelo Palácio do Planalto, como um grande projeto político e de comunicação social. Quando o PAC foi anunciado, eram 1.646 ações a serem monitoradas, das quais 912 obras e 734 “estudos e projetos em andamento”. Na semana passada ficamos sabendo que são nada mais, nada menos que 2.120 as ações de governo sendo monitoradas, das quais 1.290 seriam obras e 830, estudos e projetos em andamento. Uma verdadeira usina de idéias, ações, projetos, estudos, obras e debates. No PAC tudo cabe. Inclusive o efeito voracidade e os cupins do Naim.

Felizmente, o Brasil tem muita gente decente tanto no setor público quanto no setor privado, uma relevante e informada opinião pública e um enorme ativo: uma grande imprensa livre e independente.

Incoerências Tributárias

Paulo Renato Souza (*)

Nos últimos dois meses o governo do presidente Lula vem bombardeando a sociedade brasileira e o Congresso Nacional com uma série de propostas de alterações significativas no marco regulatório do sistema tributário brasileiro. Até aí, nada demais. O problema é que essas propostas não fazem parte de uma concepção coerente sobre a matéria, sendo flagrantes as contradições entre muitos de seus objetivos e instrumentos. Duas dessas proposituras já chegaram ao Congresso na forma de medidas provisórias (MPs) e estão em processo de aprovação, outra - a reforma tributária - está em processo de análise, uma foi apenas anunciada e outra parece ter sido lançada como balão-de-ensaio.

Para entender as incoerências devemos partir do documento mais abrangente: a reforma tributária - que está em fase de debates e recebimento de emendas. Trata-se de uma proposta de emenda constitucional que, apesar de apontar na direção correta da simplificação tributária, é tímida em seus propósitos, como já me referi em artigo neste mesmo espaço, e apresenta muitos problemas de concepção no novo imposto a ser criado - o IVA federal -, como está ficando claro nas audiências com especialistas já realizadas pela Comissão Especial da Reforma. Deixando de lado esses problemas e críticas, a verdade é que há dois objetivos declarados da reforma que quero destacar: o combate à chamada guerra fiscal entre os Estados e a simplificação tributária, com o conseqüente aumento da eficácia arrecadatória.

Justamente em relação a esses objetivos a Câmara dos Deputados acaba de aprovar - e o Senado o fará proximamente - mecanismos absolutamente antagônicos embutidos no texto de medidas provisórias. No primeiro caso, o governo editou MP que regulamentou a criação das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), um clássico instrumento para promover a guerra fiscal entre os Estados. Para agravar a situação, o texto aprovado vai propiciar uma concorrência desleal entre essas zonas, que gozarão de isenção fiscal, e o conjunto das empresas brasileiras, que sofrem com o custo Brasil, pois 20% da sua produção poderá ser destinada ao mercado interno, o que representa também um desvirtuamento dos seus objetivos. A incoerência do governo é ainda maior porque ele introduziu na MP dispositivos vetados pelo presidente na lei que criou as ZPEs. Ou seja, o veto foi apostado para evitar distorções, mas, sete meses após, o mesmo governo cedeu às pressões de sua base parlamentar, gerando um verdadeiro mostrengo.

No segundo caso, o governo permitiu e estimulou a introdução de todo um novo capítulo tributário na MP que alterava o PIS e a Cofins incidentes na cadeia produtiva do álcool para mudar a tributação sobre as chamadas “bebidas frias” - especialmente refrigerantes e cervejas. Aqui se promoveu um notável retrocesso, com conseqüências negativas sobre a eficácia arrecadatória, ao

possibilitar o cálculo do imposto pelo sistema “ad valorem”, e não apenas no sistema “ad rem”, este, no caso desse setor, muito mais moderno e inibidor da sonegação. Seria um mero detalhe técnico se não incidisse sobre uma parcela importante da arrecadação federal, de cerca de R\$ 4 bilhões.

Ao lado dessas iniciativas, já transformadas em textos de propostas legislativas, o governo anunciou o Plano de Desenvolvimento Produtivo, que, em essência, consiste num conjunto de incentivos seletivos fiscais mediante isenções tributárias para alguns setores econômicos, sem atacar os verdadeiros gargalos que atrofiam o crescimento econômico. Faria melhor para o crescimento econômico se tivesse optado por uma redução horizontal da carga tributária, estendida ao conjunto do parque produtivo.

Por fim, nos últimos dias o presidente Lula colocou a espada de Dâmocles sobre a cabeça da Câmara dos Deputados, no caso da regulamentação da Emenda 29, que garante os recursos para a saúde. Pela proposta aprovada no Senado, destinam-se R\$ 36 bilhões adicionais à saúde ao final da transição, em quatro anos. Agora, para que seja aprovada pela Câmara, o governo quer que o Parlamento assuma o ônus de recriar a CPMF, ou amplie outros impostos, para que seja atendida a reivindicação de mais verbas para a saúde. No fundo, o governo quer mesmo o aumento da carga tributária, mas sem sofrer o desgaste perante a sociedade. Trata-se de uma jogada esperta, em que o governo ficaria com o bônus - no caso, o aumento de sua arrecadação - sem arcar com o ônus - o desgaste perante a opinião pública. Isso não é necessário. Bastaria o governo tomar duas medidas essenciais: cortar seus gastos supérfluos e destinar o excesso de arrecadação ao que é prioritário - o financiamento da saúde. Este excesso não é nada desprezível, porque a previsão atual é que em 2008 a arrecadação ultrapasse em R\$ 18 bilhões o que foi projetado no Orçamento, apesar do fim da CPMF.

Todas essas medidas pontuais e desarticuladas deveriam fazer parte de um todo coerente na proposta de reforma tributária, que só neste ano o governo encaminhou ao Congresso Nacional, deixando de fazê-lo logo após a reeleição de Lula, que era o momento mais favorável. Em todos esses casos o governo cedeu a pressões de grupos de interesses, que, por legítimos que sejam, representam visões parciais e contraditórias na sociedade. Assim, também na esfera tributária o governo petista se afasta cada vez mais da impessoalidade necessária à fixação de normas públicas e se aproxima da discricionariedade das políticas de incentivo a setores benquistos.

() Paulo Renato Souza é Deputado Federal por São Paulo, foi ministro da Educação no governo FHC, reitor da Unicamp e secretário de Educação no governo Montoro. Artigo publicado no Jornal “O Estado de S. Paulo”*

Bombas no paiol

José Carlos Aleluia ()*

O crescimento da renda nacional resulta de um forte favorecimento advindo do setor externo e de uma política monetária austera, a partir da segunda metade dos anos 1990, que aplinou o cenário da inflação e permitiu a expansão do crédito interno.

Apresento, sem medo ou agressividade, fatos e números que demonstram que a realidade triunfalista insuflada pela propaganda do governo é apenas propaganda, mesmo. Não é verdade que estejamos vivendo um processo estável de desenvolvimento e distribuição de riqueza. Muito menos, Lula está consolidando um modelo econômico que alcançará resultados “nunca, jamais, em tempo algum” atingidos.

A inflação incidente sobre os mais pobres, medida pelo INPC, fechou o ano passado em 5,16%.

Em março, a taxa para os últimos 12 meses já se situava em 5,5%, um ponto percentual acima da meta. Nesse quadro, as expectativas são no sentido de um prolongado período de ascensão da taxa de juros básica já iniciado, que passarão de 11,25% ao ano para 13% ou mais.

Houve algum crescimento econômico nos últimos tempos. Mas a qualidade da política que conduziu esse aumento é responsável pela reversão que já se delinea. Os empregos gerados não têm perspectiva de carreira e são de baixa remuneração; os empregos mais bem pagos desapareceram; a taxa de inflação começa a se elevar e a taxa de juros, repito, já está subindo. Esse caminho já se conhece. Agora há um agravante. As famílias que sofrerão o impacto da queda no nível de atividade estão muito mais endividadas, o que pode amplificar a crise. No horizonte, há vultosos “projetos de elevação da despesa pública” que pressionarão a inflação, aprofundando o círculo vicioso da inflação-juros-recessão.

A economia de um país está equilibrada quando as taxas de crescimento, de inflação e de juros são equivalentes àquelas que prevalecem nas principais economias do mundo. Nesse sentido, o governo Lula fez a renda crescer em meio a um grave desequilíbrio, o que se constata com o fato de a taxa de juros, em nenhum momento, ficar abaixo dos 11,25%, enquanto em âmbito internacional corria em 4% ao ano.

Por que a taxa de juros precisou ficar elevada? Para retirar alguns investidores e consumidores do mercado, abrindo espaço para que o governo da União pudesse consumir, sem agredir a taxa de inflação. Afinal, o governo federal aumentou acentuadamente

suas despesas correntes (aquelas que não incluem investimento), competindo com as famílias e as empresas.

Os gastos mensais do segundo semestre foram 9,3% superiores àqueles do primeiro, enquanto as “Demais Despesas” (o item que revela os gastos perdulários) de R\$ 11 bilhões por mês, média no segundo semestre, aumentaram fabulosos 71,4%.

Essa farra estimula iniciativas no Congresso Nacional que constituem verdadeiras bombas no paiol, na promoção das despesas públicas, todas alimentadas pela idéia do “liberou geral” da propaganda oficial.

É o caso da ampliação das despesas com benefícios previdenciários, bem como a de extensão do conceito de estabilidade funcional dos servidores públicos aos servidores requisitados, da maior autonomia das Defensorias Públicas transformadas à imagem e semelhança dos Ministérios Públicos, e da reforma do sistema de representatividade municipal, com elevação do número de vereadores no país de 51.875 para 59.514.

O deputado Vitor Penido, do Democratas, propôs a redução de 1.271 vereadores, em vez do aumento, mas a tendência é para aprovação do aumento do número de vereadores, naturalmente com a dilatação da percentagem das despesas legislativas sobre o total das receitas líquidas municipais.

O Senado acaba de aprovar o projeto de lei no296, eliminando o fator previdenciário, o que impacta os custos para a Previdência Social. Essa modificação permitirá que as concessões de aposentadorias sejam antecipadas e o tempo de contribuição reduzido. Estima-se que venha a ocorrer um aumento mais acentuado no fluxo de novos benefícios, nos primeiros dois anos, mas que, no geral, o impacto, comparativamente ao quadro sem alteração, seja entre 15% e 20% no número de novos aposentados.

Para um governo que passou os últimos cinco anos se utilizando do clientelismo para navegar o oportunismo, sem se preocupar com o investimento público, não surpreende que o bem-estar da sociedade esteja sob sério risco.

São assim os castelos de areia, sejam ingênuas construções infantis na praia, sejam golpes de populismo político.

() José Carlos Aleluia é Deputado Federal pelo Democratas da Bahia. Artigo publicado no Jornal “O Globo” de 05/05/2008.*

Todos ganham com o Imposto Mínimo

Luciano Castro (*)

No momento em que se discute uma reforma tributária e a criação de contribuição baseada na movimentação financeira, como a CPMF, proposta em tramitação no Congresso deveria ser analisada com mais atenção: o Imposto Mínimo. A CPMF era imposto justo, limpo e insonegável, além de fonte de fiscalização, pois permitia que as movimentações financeiras fossem monitoradas pela Receita Federal. Mas não dava ao contribuinte nenhuma compensação, apenas se somando aos demais tributos. O Estado brasileiro realmente precisa de fontes de financiamento estáveis para a saúde e para a seguridade social, mas uma reedição da CPMF deveria ter caráter compensatório.

Por isso, apresentei na Câmara, com apoio da bancada do Partido da República (PR), o projeto do Imposto Mínimo, que institui o tributo e ao mesmo tempo cria formas de compensar os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas. Em tramitação na Câmara dos Deputados como proposta de emenda à Constituição (PEC), o projeto propõe um imposto sobre a movimentação bancária, mas em contrapartida isenta a classe média de pagar o Imposto de Renda e reduz os encargos patronais nas folhas de salários. Ou seja, torna o IR menos oneroso para os assalariados e para a classe média e aumenta a oferta de empregos formais, reduzindo os custos das empresas com as folhas salariais.

O Imposto Mínimo que propomos é uma taxação nos créditos das movimentações financeiras acima de R\$ 1.372,81 por mês, que é atualmente o limite de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física. De todos os que movimentarem nas contas acima desse limite, será descontado 0,5% pelos próprios bancos, como era com a CPMF. Mas, em contrapartida, o limite de isenção do Imposto de Renda aumentará para até R\$ 15 mil mensais. Assim, só pagaria o Imposto de Renda quem ganhasse mais de R\$ 15 mil por mês, o que beneficiará os assalariados e a classe média.

Os benefícios para os assalariados e para a classe média são evidentes. Um trabalhador que ganha R\$ 2 mil mensais paga hoje R\$ 1.236 por ano de Imposto de Renda. Com o Imposto Mínimo, pagará apenas R\$ 240 por ano. Com salário de R\$ 5 mil mensais, paga hoje R\$ 12.168 por ano de IRPF e pagará, com o Imposto Mínimo, R\$ 600 anuais.

O projeto apresentado pelo PR extingue, ainda, os 20% pagos pelas empresas, a título de INSS patronal, sobre o valor da folha de

pagamentos. Para compensar o desconto nas operações financeiras dos que recebem salários, haverá acréscimo salarial obrigatório para todos os assalariados brasileiros de 0,5%, equivalente à alíquota da Contribuição Mínima de Seguridade Social, criada para compensar a eliminação da cota das empresas. E devemos lembrar que as pessoas que movimentam até o limite de isenção do IRPF — R\$ 1.372,81 mensais — não serão obrigadas a descontar o novo imposto ao realizar movimentação bancária.

A eliminação da cota patronal das empresas e a ampliação da isenção no Imposto de Renda simplificariam e dariam mais equilíbrio ao sistema tributário nacional. É sabido que esse tipo de imposto sobre a movimentação financeira reduz a evasão e a sonegação. Sem o INSS patronal, será combatida também a informalidade das empresas na contratação de mão-de-obra. Sem a cobrança de 20% sobre as folhas de pagamentos, o empresário não terá mais justificativas para não formalizar a situação do empregado na Previdência Social — que terá, assim, uma fonte de recursos mais estável e confiável.

Os estados e municípios serão também beneficiados pelo Imposto Mínimo. A proposta de emenda à Constituição apresentada pelo PR assegura que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o Fundo de Participação dos Estados (FPE) serão mantidos nos mesmos percentuais, não havendo redução dos repasses e ainda garantindo um ganho adicional.

Assim ganham os assalariados e a classe média com renda mensal de até R\$ 15 mil, ganham as empresas que reduzirão os encargos, ganham os trabalhadores que terão o mercado de trabalho aumentado, ganham a União, os estados e os municípios. E todos os trabalhadores, para compensar a alíquota de 0,5%, terão aumento salarial no mesmo valor.

A mudança pode ser gradativa. Ficam a critério do Executivo as definições dos prazos, das faixas de isenções e das alíquotas. É importante enfatizar que, com essa soma de recursos provenientes do Imposto Mínimo, além de se permitir as renúncias fiscais, sobraria dinheiro para financiar a saúde e para repor efetivamente os cortes que a Previdência Social teria com a eliminação da cota patronal de contribuição.

() Luciano Castro é Deputado federal por Roraima e líder do PR na Câmara dos Deputados. Artigo publicado no Jornal "Correio Brasileiro"*

Chega de impostos e ineficiência

José Aristodemo Pinnoti ()*

Dominado pela lógica do capitalismo e sem sensibilidade social, o governo quer recriar a CPMF com outro nome (Contribuição Social para a Saúde — CSS), quando a carga tributária no país já ultrapassou todos os limites do suportável. O povo brasileiro paga percentual de impostos igual aos dos escandinavos, que suportam a maior carga fiscal do planeta, mas têm em troca cidadania plena e garantida, enquanto aqui, se a quisermos, precisamos adquiri-la novamente no mercado. Tudo isso por conta de uma gestão perdulária, ineficiente e de uma submissão acrítica ao poder do capital que nos obriga a pagar juros fabulosos de uma dívida que, há 13 anos, era de R\$ 62 bilhões e hoje passa de R\$ 1 trilhão e que só serve para engordar os lucros obscenos dos banqueiros.

Sem qualquer escrúpulo, o Executivo quer criar esse novo imposto com as mãos da Câmara dos Deputados, deixando, como de hábito, o papel de mocinho para o Senado e para ele próprio. A história aqui se repete, mas não como farsa. Por isso, gostaria de voltar no tempo e recordar o leitor que, na tarde de 9 de julho de 1997, o governo decidiu adiar a votação da CPMF, pois contava apenas com 200 votos a favor. Graças a acordo para utilizar esses recursos exclusivamente no sistema público de saúde, a Câmara teve o destemor de assumir mais um imposto, que atingiu em cheio a classe média, com a certeza de que o compromisso expresso do Executivo de aplicar esses recursos na saúde seria cumprido.

Fomos rápida e despidoradamente enganados, como já vínhamos sendo ao não se respeitar o preceito constitucional de usar para a saúde 30% dos recursos da Seguridade Social. E, mesmo depois, a saúde continuou tungada, postergando-se, até agora, a regulamentação da Emenda Constitucional 29 que, finalmente, no mês passado, foi aprovada por unanimidade no Senado. Ali não houve qualquer menção a novos impostos, estabelecida apenas a vinculação federal gradativa dos recursos, que será plena somente em 2011. Vindo para a Câmara, houve consenso das lideranças pela sua aprovação.

De repente, repete-se a surpresa enganadora. Na Câmara, de um momento para outro, quebrando o acordo de lideranças, surge o novo imposto (CCS) incluído na regulamentação da EC 29 mediante manobra duvidosa, do ponto de vista legal, e estranha, do ponto de vista ético, pois nunca vi criar e votar um novo imposto

e empurrar goela abaixo dos brasileiros em três dias.

Fica claro que saúde não é prioridade para o governo federal, mas apenas uma desculpa para a criação de impostos, pois, além de todas as demonstrações anteriores, recentemente o governo definiu a desoneração da indústria (R\$ 24 bilhões) e o dinheiro para o Fundo Soberano (R\$ 20 bilhões) e não nos pediu para indicar fontes. Não indicamos fontes para os 12% do orçamento dos estados e os 15% dos municípios vinculados à saúde e religiosamente seguidos pelos últimos. Também não nos pediram fontes para usar R\$ 136 bilhões dos nossos impostos para o pagamento dos juros. Pelo contrário, o governo, quando realmente deseja, cria os artifícios necessários para os seus interesses, tirando, sem constrangimento, recursos da saúde e da educação. Além do mais, no próximo ano, precisaremos de R\$ 10 bilhões a mais. Mas este ano o superávit de arrecadação de impostos está em R\$ 33,6 bilhões somente de janeiro a abril.

Cito apenas dois exemplos que poderiam economizar bilhões: o ressarcimento que, ilegalmente, não é feito à Agência Nacional de Saúde pelo tratamento de segurados dos planos privados no SUS (cerca de R\$ 2 bilhões por ano) e a centralização arcaica e lesiva de recursos que gera despesas desnecessárias incalculáveis.

Está provado que R\$ 1 na ponta do sistema equivale a R\$ 5 centralizados, geralmente usados para projetos inúteis e caros de cunho político sem qualquer grau de controle social. O moderno e eficiente em saúde é a prevenção primária e a detecção precoce, que só podem ocorrer em nível da atenção primária com os recursos colocados à disposição dos municípios. Eliminam-se, assim, os casos avançados, cujos tratamentos custam cinco vezes mais, mediante ação precoce do sistema de atendimento, além da vantagem maior de salvar vidas e poupar sofrimento. Está na hora de pôr fim a novos impostos, descentralizar e modernizar a gestão da saúde e exigir eficiência.

() José Aristodemo Pinnoti é Deputado federal (DEM-SP), professor emérito da USP e da Unicamp. Artigo publicado no Jornal "Correio Braziliense" de 05/06/2008*

A crise silenciosa

Sandra Cavalcanti (*)

Há 35 anos, o professor americano Stuart Udall lançava um livro exatamente com este título: *A Crise Silenciosa*. Tive o privilégio de recebê-lo, de presente, trazido por Carlos Lacerda, que após vitorioso esforço retornava de Washington com o financiamento necessário para executar o gigantesco e histórico projeto do Sistema Guandu. No ano passado, um júri de especialistas mundiais em engenharia elegeu esse projeto como o mais importante entre todos os executados no século passado! Passou tudo em misterioso silêncio...

O livro, que Carlos Lacerda já lera, era realmente fascinante! E pioneiro! Naqueles dias, aqui, em nosso país, eram poucos os que revelavam preocupações com o meio ambiente. A palavra ecologia ainda estava ausente de quase todos os vocabulários. Quando muito, havia quem desse notícia das lutas conservacionistas que, começadas nos EUA no século 18, ainda estavam em plena batalha. No livro, Stuart Udall fazia um narrativa emocionante da luta conservacionista nos EUA desde os primórdios de 1800, mas alertava para os males maiores que ainda estavam à espreita no mundo. O prefácio vinha assinado pelo presidente Kennedy.

Em sua curta administração, terminada de forma tão trágica, deixou ele, para os americanos, a mais bem articulada e factível legislação sobre o uso da água, a defesa dos mananciais, a recuperação dos que já estavam sendo deteriorados, a distribuição correta e a qualidade da água a ser fornecida. Era essa a sua visão de ambientalista.

Não por acaso, no prefácio ele formulava a seguinte pergunta: “Pode-se considerar bem-sucedida uma sociedade que cria condições prejudiciais aos seus espíritos mais esclarecidos e converte em deserto as suas mais belas paisagens?” E concluía sustentando a tese de que nós, “em termos políticos, devemos ampliar o conceito de conservação, para atender aos problemas imperiosos dos novos tempos.”

Entusiasmado com o livro e achando que já era hora de começar a acordar a sociedade para a importância do meio ambiente e sua defesa, Carlos Lacerda convenceu o amigo David Nasser a fazer a tradução. O resultado foi um primoroso trabalho, ao qual ele acrescentou dados e informações sobre a situação do problema ambiental em nosso país.

Passados todos estes anos, a dramática indagação feita por Udall ainda continua viva: “De que serve a abundância material, se criamos um ambiente em que os atributos mais altos e específicos do ser humano não podem ser exercidos? Cada geração tem um encontro marcado com a terra, pois, apesar de nossos títulos hereditários e reivindicações de posse, somos todos arrendatários transitórios deste planeta.” Em vários países, respostas consistentes foram dadas. Várias nações obtiveram expressivas vitórias. Conseguiram refazer e conservar as matas. Estão revitalizando rios e lagos.

E aqui, no Brasil, como estamos? Já estamos em 2008! Entre o governo de Carlos Lacerda e os dias de hoje, mais de meio século! Ele subiu de burrico até o topo da Pedra Branca. Tomou providências enérgicas para que a devastação da mata atlântica não

continuasse.

Ao deslocar os moradores favelados do Morro do Pasmado, reflorestou toda a colina e impediu um projeto federal de erguer ali um hotel da rede Hilton. Transformou o Aterro do Flamengo, destinado a ser uma grande negociata imobiliária, no maior parque urbano do mundo, maior que o Central Park ou o de Palermo. E mais: impediu que o Parque Lage fosse ocupado por muitos edifícios e um cemitério, ganhando com isso a implacável oposição de todo o grupo do jornal O Globo. Deu aos cariocas, de volta, as areias da Praia de Botafogo. Usou um processo inovador para formar a Praia de Ramos. Deslocou mais de oito favelas para condomínios de casas populares, a fim de despoluir a Baía de Guanabara. Implantou um interceptor oceânico para receber as redes de esgotos e galerias pluviais da orla marítima. E, de forma fantástica, devolveu ao povo do Rio a condição civilizada de ter fornecimento normal de água, após meio século sofrimentos.

Carlos Lacerda foi o maior ambientalista de seu tempo. Ele amava a natureza e tinha diante dela a atitude de um verdadeiro ecologista. A reportagem que fez nos anos 50 sobre a tragédia do Rio São Francisco aí está, como um brado de alerta. Era um caprichoso cultivador de rosas. Gostava de pássaros e animais. Encontrou meios modernos para ajudar os pescadores das várias cooperativas de nossa Guanabara. E até mesmo quando ficamos encarregados de acolher centenas de garotos de rua que vagavam por aí, destinou-lhes, como escola e lar, a Fazenda Modelo, em Guaratiba. Em matéria de defesa da natureza, conservação do meio ambiente, recuperação de áreas contaminadas, redes de água, galerias pluviais e esgotos, ninguém o superou.

Quando vejo todo este auê por conta do meio ambiente e leio as asneiras que as autoridades de plantão e os pseudo-ecologistas, orientados pelas ONGs e pelo Greenpeace, dizem sobre a Amazônia; quando identifico programas populistas e eleitoreiros por trás de supostas obras; quando vejo os centros urbanos capturados pelos poderes clandestinos, totalmente favelizados; quando percebo que o objetivo de governar foi substituído pelo show business; quando tudo isso acontece, tenho certeza que dias difíceis estão por vir!

O pior é que não temos em quem confiar. Já não se fazem figuras públicas de verdade. Fazem-se figuras populares. Estamos em plena era do pão e circo.

Não vivemos tão-somente a devastação da mata atlântica ou da floresta amazônica. A devastação devastadora, em nossos dias, é a de ordem moral. São os sonhos, os ideais que estão por aí reduzidos a cinzas. Eles não oxigenam mais a nossa vida.

Essa é a crise silenciosa, a chuva ácida da desesperança que desce dos céus, provocada por este crematório de valores em que estamos sendo, também, consumidos. Que falta faz uma figura de estadista! Por isso me lembrei de Carlos Lacerda.

(*) Sandra Cavalcanti é professora, jornalista, foi deputada federal cons-

Redução da jornada de trabalho

José Pastore(*)

As centrais sindicais organizaram para amanhã uma manifestação com vista a reduzir a jornada legal de trabalho para, com isso, expandir o emprego.

A Constituição Federal fixa a jornada semanal em 44 horas e inúmeras leis ordinárias garantem jornadas menores para bancários, telefonistas, digitadores, enfermeiros, advogados e mais de 20 outras profissões que têm regimes especiais.

Para se tomar decisões sobre jornada de trabalho há que se levar isso em conta e distinguir ainda a jornada legal da efetivamente praticada pelas categorias profissionais.

Nos países menos desenvolvidos as jornadas praticadas são longas. Na China, na Índia, no Vietnã, na Coreia do Norte e em inúmeros países da África a jornada ultrapassa a marca de 50 horas por semana.

Nos países desenvolvidos, as jornadas praticadas tendem a ser menores. Mas há diferenças entre o praticado e o legal. Na Alemanha, a jornada praticada pelos profissionais que trabalham em tempo integral é de 40,8 horas por semana (em média); na Inglaterra é de 40,7 horas; na Holanda, 39,5 horas; e na Irlanda e Dinamarca, 38,5 horas. Nesses cinco países, porém, a jornada legal é de 48 horas semanais. Já na Áustria, a praticada é de 41,3 horas e a legal é de 40 horas. Na Espanha são 40,1 e 40 horas e na França, 37,6 e 35 horas, respectivamente (Working Time Development - 2006, Dublin: European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions, 2007).

Por que as jornadas legal e as praticadas não coincidem? Porque as leis dão às partes liberdade para fazer acordos. Na Dinamarca, por exemplo, pode-se trabalhar mais do que a jornada legal mediante acordos. Mas a lei não permite esse tipo de ajuste por mais de quatro meses. Na Holanda, a jornada diária pode chegar a 12 horas, desde que a semanal não exceda a 60 horas num período de quatro semanas e 48 horas num período de 13 semanas. Na Alemanha, a jornada diária pode ser de 10 horas, desde que se mantenha a média de 8 horas durante 24 semanas.

O que ressalta nesse campo é a longevidade das jornadas legais. Elas têm permanecido estáveis por décadas a fio, enquanto as jornadas praticadas têm oscilado conforme a necessidade. Na Alemanha, muitas categorias negociaram em 2004-2006 uma ampliação de jornada (sem aumento de salário), para evitar a debandada de

empresas para o Leste Europeu.

No Brasil também a jornada praticada é menor do que a legal. Nas regiões metropolitanas, a média é de 42 horas por semana (Dieese, Nota Técnica nº 64, 2008). Há categorias que já chegaram às 40 horas por semana, como é o caso dos químicos e farmacêuticos em São Paulo. Os últimos anos têm sido marcados por grandes avanços nas negociações coletivas - o que tem permitido reduzir jornadas e aumentar salários e benefícios.

As centrais sindicais argumentam que uma redução da jornada legal em quatro horas por semana possibilitará a geração de 2,2 milhões de novos empregos.

A aritmética está certa. Mas raramente a realidade segue a aritmética. Se fosse possível gerar empregos por lei, não haveria desemprego no mundo.

Analisemos melhor a proposta. Se a Constituição Federal vier a ser modificada, todas as empresas - de Norte a Sul do País - terão de cumprir a nova jornada e manter os mesmos salários e benefícios.

Há empresas que podem fazer isso. Outras, não. As chances de se gerar mais empregos são boas, se o custo unitário do trabalho permanecer constante. Mas são péssimas se este subir na proporção da redução do tempo trabalhado, podendo-se repetir o que ocorreu depois de 1988. Em lugar de contratar mais trabalhadores, as empresas passaram a trabalhar 44 horas semanais, promovendo reestruturações, mecanização e automação. O efeito empregador foi nulo.

Para se gerar empregos, há uma outra condição. É preciso haver, na redondeza, os trabalhadores que as empresas precisam. Se as empresas tiverem de investir na preparação desses trabalhadores, o custo do trabalho subirá ainda mais, impedindo a contratação.

Em conclusão, não há nenhuma garantia de que a redução da jornada legal venha a gerar mais empregos. Mas há boas chances para se reduzir a jornada praticada pela via da negociação coletiva. Esta permite a adaptação da vontade dos trabalhadores às condições concretas das empresas. É o que tem sido feito no mundo com sucesso, inclusive no Brasil.

(*) José Pastore é professor da FEA-USP. Artigo publicado no Jornal "O Estado de S. Paulo" de 27/05/2008.

Peronismo à brasileira

José Pastore ()*

Quais são as semelhanças e as diferenças entre o sindicalismo peronista e o sindicalismo lulista?

O peronismo foi um movimento “bem-sucedido” de construir um governo centralizado e com forte intervenção no setor privado, tendo os sindicatos no centro de gravidade. Aqui está uma primeira semelhança.

Mas o coronel Juan Domingos Perón começou sua carreira política como secretário do Trabalho de um governo golpista. Aqui há uma importante diferença. Lula também se ancorou nos trabalhadores, mas chegou ao poder pela via democrática.

Como secretário do Trabalho, Perón criou a Confederação Geral do Trabalho (CGT) e depois o Partido Justicialista. Lula fez o inverso: primeiro criou a CUT e o PT para, com base neles, chegar ao poder.

Na Argentina, as lideranças sindicais surgiram sob a tutela do Estado. No Brasil, isso se deu com Getúlio Vargas. A CUT apareceu para insurgir-se contra esse modelo. Mas, com a ascensão de Lula, veio a ser o próprio Estado, tamanha foi a ocupação dos dirigentes sindicais na administração pública. Na origem, a CUT combatia a CLT; hoje a defende.

Nos dois países os sindicalistas passaram a dar as cartas, prometendo à classe empresarial a paz social, enquanto, no Brasil, o MST e a CUT passam por cima do direito de propriedade.

Mais tarde (1946) Perón se elegeu presidente da República com forte apoio das classes trabalhadoras e instalou uma extensa rede assistencialista gerida pelos sindicatos. No Brasil, Lula fez o mesmo. Os programas assistenciais são a base da sua popularidade.

Nos dois países os sindicatos passaram a receber recursos do Estado e a agir politicamente, ameaçando os opositores e garantindo para o governo uma ampla maioria parlamentar. Na Argentina, os opositoristas foram pessoalmente perseguidos. No Brasil, as centrais sindicais estampam suas fotos nos outdoors das praças públicas, como inimigos dos trabalhadores.

Nos dois casos, o Estado passou a intervir diretamente na economia por meio de uma forte regulação na área trabalhista e outras. No caso do Brasil, no momento em que os sindicalistas se viram “proprietários” da máquina pública, substituíram a cruzada da negociação pela bandeira da regulação. Por falta de espaço, cito

apenas três exemplos.

O Projeto de Lei 557/2007, patrocinado pelas centrais sindicais, busca tornar eternas as cláusulas dos acordos e das convenções coletivas. Se, no processo negocial, uma parte não concordar com a prorrogação de determinada cláusula, não há o que fazer porque, pela recente reforma do Poder Judiciário (Emenda 45), nenhuma parte (isoladamente) pode submeter o impasse aos juizes do trabalho. É a morte da negociação.

Outro exemplo. Depois de tantas discussões no Fórum Nacional do Trabalho, por meio de um ato unilateral (Portaria 186), o Ministério do Trabalho realizou uma verdadeira “reforma sindical”, sem passar pelo Congresso Nacional.

Na mesma linha estão os projetos que dificultam a contratação do trabalho, como, por exemplo, a restrição das dispensas constante da Convenção 158 da OIT.

No Brasil - como na Argentina - os sindicatos que combatiam a privatização arrefeceram suas críticas no momento em que os sindicalistas se tornaram “donos” do Estado e influentes atores na regulação da economia privada. Nos dois países, episódios de corrupção envolvendo sindicalistas passaram a ser rotineiros. Afinal, é impossível controlar tanta gente que busca a mesma pilhagem. Pior. Os ganhos da corrupção alimentam exclusivamente os protagonistas das entidades sindicais. Aliás, a diferença entre os interesses dos dirigentes sindicais e os interesses dos trabalhadores é medida em anos-luz. Há pouco tempo, as centrais sindicais decidiram tomar para si 50% da contribuição sindical paga pelos trabalhadores ao Ministério do Trabalho, sem nenhuma consulta às bases e sem a necessidade de prestar contas a nenhum órgão público.

O crescente intervencionismo trará ineficiências para a economia que, cada vez mais, está sendo garroteada por quem defende interesses corporativos pela via de uma regulação antiquada. Os agentes econômicos ainda não precisaram o avanço da regulação trabalhista. Mas ela veio para ficar. Na Argentina, sai governo, entra governo e os sindicalistas estão sempre lá. Como dizia Jorge Luis Borges, os peronistas não são nem bons nem maus - são incorrigíveis.

()José Pastore é professor da FEA-USP. Artigo publicado no Jornal*

Placar da corrupção

Carlos Alberto Di Franco (*)

Gautama, 61 denunciados - A Procuradoria-Geral da República ofereceu à Justiça denúncia contra 61 pessoas acusadas de envolvimento com a máfia que fraudava licitações e desviava dinheiro de obras financiadas com recursos federais, desarticulada há um ano na Operação Navalha, da Polícia Federal (PF). A denúncia do Ministério Público Federal acusa o ex-ministro de Minas e Energia Silas Rondeau (PMDB) de receber R\$ 100 mil de propina para liberar pagamentos à empresa Guatama, de Zuleido Veras, apontado como chefe da quadrilha suspeita de ter desviado cerca de R\$ 300 milhões dos cofres públicos.

Também foram denunciados os governadores do Maranhão, Jackson Lago (PDT), e de Alagoas, Teotônio Vilela Filho (PSDB), este acusado de receber R\$ 500 mil de propina; além dos ex-governadores João Alves Filho (DEM-SE) e José Reinaldo Tavares (PSB-MA). Todos suspeitos de beneficiar a Gautama em troca de comissões. Se a denúncia for aceita, eles passarão a réus no processo que correrá no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Paulinho foi avisado antes - O deputado Paulo Pereira da Silva, o Paulinho (PDT-SP), foi avisado, na véspera da Operação Santa Teresa, de que na manhã seguinte “alguma coisa grave” poderia acontecer com seus aliados. A informação consta do depoimento do coronel da reserva da Polícia Militar Wilson Consani Júnior, espécie de araponga da Força Sindical e acusado de integrar a quadrilha que explorava prostituição e cobrava propina para facilitar empréstimos no BNDES.

Consani disse à PF que foi convocado, no dia 23 de abril, para uma reunião urgente com integrantes da quadrilha na boate W.E., um prostíbulo na região da Avenida Paulista pertencente ao empresário Manuel Fernandes de Bastos Filho, o Maneco - também acusado de integrar a quadrilha. No bordel, a quadrilha foi avisada por um homem com deficiência física, possivelmente policial federal, de que a partir das 6 horas da manhã seguinte a PF desencadearia prisões e ações de busca e apreensão. Os objetivos seriam a exploração de prostíbulo e liberações de verbas no BNDES. Entre os alvos estaria o advogado Ricardo Tosto, até então integrante do Conselho Administrativo do BNDES, indicado pela Força Sindical.

O mensalinho de Zeca do PT - O Ministério Público de Mato Grosso do Sul investiga esquema de pagamento de propinas na gestão de Zeca do PT (1999-2006). Ele é acusado de ter pago “mensalinho” a 33 pessoas, incluindo dirigentes locais do PT, parentes e jornalistas que dessem cobertura favorável ao seu governo. São oito processos em tramitação em que o ex-governador é acusado de peculato. Ele é acusado de ter desviado pelo menos R\$ 30 milhões dos cofres públicos.

PF denuncia Raupp ao STF - A Polícia Federal pediu autorização ao Supremo Tribunal Federal para abrir inquérito sobre

o suposto pagamento de propina da Alstom, fábrica francesa de turbinas, ao líder do PMDB no Senado, Valdir Raupp (RO), a seu assessor José Roberto Paquier e ao diretor de Projetos da Eletro-norte, Adhemar Palocci, entre outros altos funcionários da estatal investigados na Operação Castores. A PF também pediu licença para investigar o deputado Luiz Carlo Hauly (PSDB-PR) por quebra de sigilo de informações da Hidrelétrica de Itaipu.

Bloqueados bens de Jader - O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília, determinou o bloqueio de bens dos acusados de desvio de dinheiro público da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). Entre as 11 pessoas atingidas pela decisão está o deputado Jader Barbalho (PMDB-PA). O pedido foi feito pelo Ministério Público Federal no Tocantins, com o objetivo de ressarcir os cofres públicos de um golpe aplicado na Sudam. Segundo o Ministério Público, o prejuízo com as irregularidades ultrapassa R\$ 18 milhões. Segundo Jader Barbalho: “É mais um show de pirotecnia do Ministério Público contra mim.”

O Placar da Corrupção, didaticamente exposto pelo jornal O Globo, desperta indignação e, ao mesmo tempo, provoca um perigoso efeito colateral: a desesperança. Milhões de reais desaparecem no ralo da corrupção. E, aparentemente, nada acontece. A impunidade é a pior das sensações. O Brasil, no entanto, começa a questionar a histórica cultura do faz-de-conta. Imprensa, Polícia Federal, Ministério Público e Judiciário estão vivos. Felizmente.

A democracia é o melhor antídoto contra o veneno da corrupção. Como já escrevi neste espaço opinativo, os caminhos democráticos lembram as trilhas de montanha. O excursionista está sempre subindo, até mesmo quando parece que está descendo. A sinuosidade das picadas e o vigor do Sol não podem enfraquecer a aspiração de chegar ao cume. A democracia é um longo aprendizado. Mas funciona. O eleitor, inicialmente ingênuo e manipulável, vai ganhando discernimento. O ostracismo das urnas e a perda de cargos já são um passo, mas não basta. A consequência do crime, independentemente do poder do culpado, deve ser a rigorosa punição penal e civil.

A corrupção é, de longe, uma das piores chagas que castigam o organismo nacional. Esperemos, todos, que o Judiciário, Poder que conta com inúmeros homens de bem, não atue de costas para a cidadania.

É preciso que a sociedade civil, os juristas, os legisladores, você, caro leitor, e todos os que têm uma parcela de responsabilidade na formação da opinião pública façam chegar às autoridades, com serenidade e firmeza, um clamor contra a impunidade e uma defesa contundente da ética. É preciso dar um basta à corrupção.

() Carlos Alberto Di Franco, diretor do Master em Jornalismo, professor de Ética e doutor em Comunicação pela Universidade de Navarra, é diretor*

A reforma tributária na visão do Senado

Agaciel da Silva Maia (*)

Um dos grandes desafios da atualidade é justamente a construção de um modelo de reforma tributária que possa, efetivamente, desonerar a produção e, ao mesmo tempo, financiar os serviços públicos em benefício da cidadania. Além disso, há que se considerar que qualquer alteração no modelo tributário potencializa uma redistribuição das receitas públicas entre União, estados e municípios, questão federativa de grande relevância. Em razão dessa natureza federativa, está o Senado Federal, pelo que determina a Constituição, vocacionado para esse debate.

Como foro especializado para a discussão e busca de soluções para as questões federativas, a exemplo do que ocorreu durante o ápice da guerra fiscal que envolve a política tributária dos estados, cumpre ao Senado avaliar periodicamente a funcionalidade do sistema tributário nacional, em suas estruturas e componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa última atribuição, segundo o Regimento Interno da Casa, relaciona-se às atividades da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), ora presidida pelo senador Aloizio Mercadante (PT-SP), que criou uma subcomissão temporária de reforma tributária exatamente para analisar os prováveis novos caminhos que devem ser seguidos pela política fiscal do país.

Conduzida pelos senadores Tasso Jereissati (PSDB-CE), autor do requerimento de criação, e Neuto de Conto (PMDB-SC), respectivamente, presidente e vice-presidente - a subcomissão recebeu do senador Francisco Dornelles (PP-RJ), para análise, em março último, relatório preliminar dos trabalhos realizados em 2007. Trata-se, na verdade, de proposta realista e plausível. Os próprios parlamentares, no referido documento, lembram que “não é possível desatar todos os nós do sistema com uma única emenda constitucional”. A proposição considera a presença de variáveis político-federativas, impossíveis de abstração, no desenho de novo sistema tributário. Por isso levou-se em conta o impacto da reforma tributária nos estados e regiões mais pobres, os seus desdobramentos nas regiões que dinamizam a economia, e assim por diante.

O plausível da proposta está no reconhecimento da necessidade

de um processo gradual e progressivo de alteração na legislação infraconstitucional e nos regulamentos, o que exige grande esforço técnico e político. E esse referencial é de grande valia, na medida em que dá relevo à noção de uma reforma tributária construída na sociedade e no parlamento.

A proposta de aperfeiçoamento elaborada no Senado se pauta por linhas tais como a definição de tributo, ampliação do princípio da anterioridade, instituição do imposto nacional sobre valor agregado, simplificação tributária para microempresas e empresas de pequeno porte, regime especial para a agricultura e isenção para a cesta básica, entre outros tópicos. Pela ampliação do princípio da anterioridade, um dos itens da proposta, nenhum tributo será criado ou majorado sem que a respectiva lei tenha sido aprovada, pelo Poder Legislativo, até 30 de junho do exercício anterior àquele em que deva entrar em vigência.

Pretende-se, também, segundo o mesmo trabalho, ampliar os setores beneficiados pelo regime do Simples, dando continuidade ao que foi plantado pela Emenda Constitucional nº 42. E, do mesmo modo, é proposta a criação de um regime especial e diferenciado de tributação para as mercadorias da cesta básica, como mecanismo eficaz de distribuição de renda. Provavelmente, a mais impactante mudança aponta para a fusão dos diversos tributos que incidem sobre o mercado interno de bens e serviços. É daí que surgirá o Imposto sobre o Valor Adicionado, chamado de IVA Nacional, que incorporará todo e qualquer tributo federal hoje incidente sobre o faturamento ou receita das empresas, como o IPI, Cofins, PIS, Cide, e os destinados ao setor de telecomunicações. Feita a reforma possível, quem sabe, no futuro, não se poderá sonhar com um sistema tributário capaz de reduzir a níveis mínimos a evasão fiscal, concentrar a maior parte das receitas públicas nos tributos diretos, reduzir a carga tributária e melhorar o perfil dos gastos públicos?

() Agaciel da Silva Maia é economista, diretor-geral do Senado e membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Artigo publicado no Jornal “Correio Braziliense” de 03/06/2008.*

Atendimento na perícia médica da Previdência Social

Salvino Teodoro Ribeiro (*)

A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) vem sofrendo mudanças desde fevereiro de 2006, quando houve a implementação de concursos públicos e iniciou a atuação exclusiva de médicos peritos vinculados ao INSS. Esta mudança deu-se dentre outros fatores pela explosão do auxílio-doença, que em 2001 consumia anualmente R\$ 2 bilhões saltando para incríveis R\$ 12,5 bilhões em 2005. É importante observar que neste período não houve nenhuma razão médica, nenhuma epidemia ou nada que justificasse tamanho crescimento.

Para os usuários criou-se a cultura de procurar por um atestado médico a cada véspera da perícia médica, independentemente de estar ou não em tratamento. Cumprida esta obrigação formal estava garantida a sua receita. Com o tempo o benefício passa a incorporar o orçamento do segurado e repercute no momento da alta de forma difícil e traumática, como se fosse a perda de um emprego. Isto se fez refletir de forma categórica nas inúmeras agressões moral e física ao médico perito. Profissionais estes que, ao exercer a sua função, vão de encontro aos interesses dos componentes da chamada indústria do benefício e seu faturamento bilionário.

Vale a pena ressaltar que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário destinado a amparar a incapacidade para o trabalho e não pura e simplesmente a doença, como sugere o próprio nome. Se a doença foi controlada, estabilizada com potencial laborativo ou curada, não é legítimo manter-se o pagamento do benefício. Entretanto, em muitos casos é mantido por mais de dois anos.

Lamentavelmente, o governo federal e o INSS não informam nem divulgam à população qual a função do médico perito, os possíveis benefícios a que o periciado teria direito e quais os pré-requisitos indispensáveis para pleiteá-los. As conseqüências desta

falta de esclarecimento são os grandes transtornos causados aos servidores públicos, principalmente o médico perito, visto como culpado pelo insucesso do benefício e constante vítima de agressões e até assassinato (em menos de um ano, dois colegas foram assassinados por usuários da Previdência Social).

Estes fatos lamentáveis fortaleceram as reivindicações já feitas há bastante tempo pela Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social (ANMP). Nossas propostas são a criação de agências específicas para a realização das perícias médicas com aparato mínimo de segurança necessária e produção de uma campanha nacional de esclarecimento à população, principalmente no que diz respeito a função do médico perito.

Contudo, esse profissional algumas vezes também não é bem compreendido pelo médico assistente. Rotineiramente, há casos de conflitos desnecessários entre colegas. Cabe ao médico assistente realizar o diagnóstico do paciente, propor o tratamento e, quando necessário, sugerir no atestado o tempo de afastamento.

É de responsabilidade do médico perito do INSS a realização do laudo pericial, um parecer técnico que relaciona a patologia ou lesão apresentada pelo periciado com a função que exerce e identifica uma possível incapacidade laborativa. Em seguida, o Instituto relaciona o parecer com o benefício pleiteado e com as exigências legais instituídas e emite um laudo final que informa ao periciado se o benefício será cedido ou não.

Portanto, não é o médico perito que determina o direito ao benefício do INSS, o que é resultado de um conjunto de exigências legais e avaliações periciais.

() Salvino Teodoro Ribeiro é perito médico do INSS e delegado regional da ANMP/MT. Artigo publicado no Jornal "A Gazeta-MT" de 12/05/2008.*

O Barômetro da Confiança

Joaquim Falcão (*)

O Barômetro da Confiança nas instituições brasileiras perguntou aos brasileiros em quem eles confiam mais. Foram listadas 17 instituições: de governos - estaduais, municipais e federal -, mídia, Polícia Federal e igrejas, a partidos políticos, Câmara, Senado e outros. Atualmente, o brasileiro confia, sobretudo, nas Forças Armadas, que detém expressivo apoio de 79% da população. A vinculação das Forças Armadas com o regime autoritário se diluiu, desapareceu da percepção dos brasileiros. E isso, talvez, em razão do próprio passar do tempo, das novas gerações que têm outra experiência com as Forças Armadas. Parodiando: a vinculação saiu da vida e ficou na história.

O Poder Judiciário, foco principal da pesquisa, vem em sexto lugar, com 56% de confiança. Antes dele vêm a Igreja Católica (72%), a Polícia Federal (70%), o Ministério Público (60%) e a Imprensa (58%). Tal estudo é iniciativa de Mozart Valladares, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros.

São muitos os dados a exigir atenção. Mas um dos mais relevantes está na resposta à seguinte pergunta: o senhor ou algum parente próximo utilizou ou não os serviços da Justiça nos últimos 12 meses? Cerca de 10% dos entrevistados responderam que sim. Trata-se de cerca de 13 milhões de brasileiros que, apenas no período de um ano, se relacionaram, de alguma forma, com a Justiça. Esse número é, com certeza, maior se considerarmos os processos em curso que não exigiram um relacionamento direto do entrevistado.

Mesmo na ausência de série histórica que nos indique a tendência, parece evidente que estamos diante de uma sociedade razoavelmente judicializada. Justiça tenderá a ser, mais e mais, gênero de primeira necessidade. Sobretudo para as classes de população de menor renda. Não é por menos que o brasileiro conhece a Justiça do Trabalho e os Juizados Especiais mais e melhor do que conhece o próprio Supremo Tribunal Federal. A contrapartida política líquida desse fato é a crescente importância do Judiciário no cotidiano do brasileiro.

E como tem sido esse relacionamento? A imensa maioria afirma que foi tratada de forma respeitosa (82%) pelo Poder Judiciário. Da mesma maneira positiva, com respostas um pouco acima da média (5.0), o brasileiro diz que a atuação do Poder Judiciário foi

independente (5.7) e com honestidade (5.9). O único item que fica abaixo da média é, justamente, a agilidade da prestação, o que evidencia a lentidão da Justiça (4.9). Problema crônico.

Na verdade, esses dados positivos não surpreendem. Afinal, temos mais de 12 mil juízes na ativa. O cotidiano da Justiça é feito pela primeira instância. E, como opina o brasileiro, é feito de independência e honestidade, ou seja, de atitudes não corporativas, sem nepotismo, ou corrupção como regra. O que está também comprovado em outras pesquisas com os próprios juízes.

Mas fato é que o cotidiano dificilmente merece a atenção da mídia, que prefere focar sua atenção - e é natural que assim seja - na exceção. O cotidiano é quase midiaticamente invisível. Torná-lo visível, em toda a sua extensão, seria uma das tarefas das associações de classe.

Quando a independência do juiz é mais de perto focalizada e se pergunta por quem os juízes se deixam influenciar, a resposta também não surpreende. Em primeiro lugar, é o Legislativo quem, segundo os brasileiros, mais influencia o Judiciário. É natural que assim seja, pois é de lá que partem as leis que os juízes aplicam. É influência originária, genética. Mas, em seguida, apontam-se os empresários e o Poder Executivo como influências na decisão dos juízes.

Embora a pesquisa não detalhe, é razoável acreditar que a percepção sobre influência do Executivo diga respeito, sobretudo, a questões fiscais e previdenciárias. Nesse sentido, haveria pelo menos um desconforto, uma atenção cautelosa, ou mesmo um receio de que o interesse econômico maior - seja dos empresários, seja do Executivo - possa influenciar na independência do próprio Judiciário.

De todo modo, o importante é que pesquisas dessa natureza tenham continuidade histórica para melhor podermos definir as políticas judiciais. Com os pés no chão.

()Diretor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (RJ) e membro do Conselho Nacional de Justiça. Artigo publicado no jornal "Correio*

A “glocalização”, o desafio das prefeituras

**Roberto Luis Troster (*)*

A abertura comercial-financeira deslocou o centro de gravidade da política de crescimento do âmbito federal para o municipal. Como há uma convergência maior dos regimes macroeconômicos dos países (equilíbrio fiscal, câmbio flutuante, metas de inflação e regulamentação) que geram as condições necessárias para o desenvolvimento, é no município que está o grande desafio de fazer acontecer. É um fenômeno mundial. Enquanto algumas cidades sofrem os efeitos da globalização, outras usufruem de seus benefícios e crescem a taxas altas.

As estatísticas do IBGE ilustram o ponto para o Brasil, mostrando uma heterogeneidade no crescimento do PIB dos diversos municípios. Usando como fonte os números de 2005 (há uma defasagem de dois anos), a variância nos resultados é grande: na média, o PIB do Brasil cresceu 3,2%. Enquanto que no mesmo período alguns municípios, como Vitória e Campinas, mais que triplicaram essa taxa, outros, como Rio de Janeiro e Belo Horizonte, tiveram uma variação negativa. O crescimento não é um processo uniforme em todo o país. Há três conjuntos de fatores explicando a diferença na evolução do crescimento das cidades: 1) a forma de cálculo do PIB; 2) fatores exógenos; e 3) políticas econômicas dos municípios.

1) O cálculo do PIB é um processo estatístico que, através de um sistema de débitos e créditos, estima o valor agregado do município (de forma análoga à do país). Entretanto, em alguns casos, os números dão uma visão distorcida da realidade. Exemplificando: Barueri é sede fiscal de muitas empresas financeiras e de serviços em função de alíquotas de ISS mais baixas; com isso o valor de seu PIB é aumentado, mas é renda que pertence a empresas e pessoas residentes em outros municípios que é apenas contabilizada nessa cidade. Uma análise de outros indicadores, como número de automóveis, de agências bancárias etc. mostra de forma inequívoca que a renda por habitante de Barueri é consideravelmente inferior ao PIB per capita apontado pelo IBGE em razão da metodologia do cálculo. Com isso, sua percepção da geração de riqueza é magnificada e a de outros é reduzida.

2) Há também fatores exógenos que influenciam o desempenho de alguns municípios. A receita de impostos gerada pela bacia de petróleo explica boa parte do crescimento de Macaé (RJ), assim como o preço dos produtos agropecuários determinou a melhora recente na renda de Itapeva (SP). Um fator exógeno ao município - descoberta de jazidas, elevação do preço de sua produção etc. - provoca um impulso em seu desenvolvimento. A principal fonte de riqueza vem de um fator fora de controle (exógeno) e é absorvido, propagando-se a outros setores da comunidade local com maior ou menor eficácia, dependendo da habilidade de sua gestão.

3) O terceiro fator é uma condução municipal eficiente que, com ou sem a influência dos outros dois fatores, pode gerar resultados surpreendentes, em razão de ações pontuais. O governo local é o agente responsável por desenvolver e implantar a estratégia para

o desenvolvimento da cidade, aproveitando as oportunidades de acordo com suas características. Com isso, faz acontecer, e o município se desenvolve.

A política municipal de Campinas é um bom exemplo. Sua prefeitura focou em ações que induzissem o crescimento e melhorassem a qualidade de vida; destacam-se a orientação de investidores, incentivos fiscais específicos, incubadora de empresas, a elaboração de um guia de investimento, análises externas de gestão e de indicadores de desempenho, melhoria da qualidade do gasto público, um plano de infra-estrutura ambicioso e ações sociais. Com isso, obteve uma taxa de desenvolvimento superior à média do resto do país. A ação local teve um papel central.

Muita tinta é gasta na gestão macroeconômica, mas mais atenções deveriam se voltar para a gestão municipal. Em outubro deste ano, ocorrerão as eleições municipais. Além da questão circunstancial de quem serão os novos prefeitos, o pleito pode ser visto como uma forma de alavancar o crescimento do Brasil, favorecendo as melhores propostas de administração local. Deveria ser uma eleição mais técnica e menos carismática que as anteriores.

Uma avaliação objetiva da gestão municipal se impõe. Uma ferramenta importante para avaliar o desempenho das administrações municipais são as estatísticas do IBGE. É um trabalho reconhecido nacional e internacionalmente, mas há espaço para aprimoramentos. A demora em divulgar as informações dos municípios deve ser encurtada, o escopo de sua pesquisa pode ser ampliado e algumas distorções aclaradas. Com isso, poder-se-ia monitorar de forma mais técnica as gestões das prefeituras e comparar políticas locais. Situações parecidas nem sempre geram respostas semelhantes de prefeitos de diferentes cidades. Uma atenção maior à gestão micro redundará em escolhas melhores.

Com a abertura ao exterior, as condições locais são outras. Na política de gestão municipal, a palavra de ordem é pensar globalmente, mas atuar localmente. O termo “glocalização” combina as palavras “global” e “localização”, é usado por algumas companhias para explicar suas estratégias e resume bem o desafio das administrações municipais num contexto de abertura externa e globalização. As transformações impõem um novo padrão de gerenciamento das cidades, o modelo anterior foi ultrapassado e novos paradigmas são necessários.

A atuação local é cada vez mais importante para crescer e melhorar a qualidade de vida e há uma diversidade maior e desafios mais complexos nas políticas municipais que nas nacionais. O Brasil está se transformando rapidamente. A abertura e a globalização têm impactos fortes e céleres no ambiente empresarial, na expansão dos mercados e da concorrência, na tecnologia, na demografia e nas formas de gerar valor que exigem uma adaptação na gestão local. Afinal, todas as atividades que geram valor num país estão nos municípios. E é lá que a guerra da globalização tem que ser ganha.

Documentos

LEI Nº- 11.720, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o bloqueio do pagamento de benefício da previdência social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O recadastramento de segurados da Previdência Social, por qualquer motivo, não poderá ser precedido de prévio bloqueio de pagamento de benefícios.

Art. 2º O recadastramento de segurados da Previdência Social, seja qual for a sua motivação, obrigatoriamente, será efetivado da seguinte forma:

I - prévia notificação pública do recadastramento;

II - estabelecimento de prazo para início e conclusão do recadastramento, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1º O recadastramento de segurados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos será objeto de prévio agendamento no órgão recadastrador, que o organizará em função da data do

aniversário ou da data da concessão do benefício inicial.

§ 2º Quando se tratar de segurado com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou que, independentemente da idade, por recomendação médica, estiver impossibilitado de se deslocar, o recadastramento deverá ser realizado na sua residência.

Art. 3º Para todo e qualquer procedimento que envolva a Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Pimentel

José Antonio Dias Toffoli

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA MENSAGEM DE VETO

Nº 422, de 20 de junho de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei no 5.886, de 2005 (no 483/03 no Senado Federal), que “Dispõe sobre o bloqueio do pagamento de benefício da previdência social e dá outras providências”.

Ouvidos, a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º

“Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica à previdência complementar.”

Razão do veto

“Evidenciou-se no dispositivo a existência de vício de natureza formal, posto que se estenderam as novas regras limitadoras ao regime de previdência complementar, contrariando a Constituição, que prevê forma específica para o tratamento da matéria no âmbito da previdência complementar, exclusivamente por lei complementar.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Sancionada lei que altera previdência do trabalhador rural

Legislação mantém qualidade de segurado após contrato temporário

O Diário Oficial da União publicou em 23/06 a Lei nº 11.718, sancionada no dia 20/06 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva,

que cria um mecanismo simplificado para contratação de trabalhadores rurais em atividades temporárias, por curtos períodos. A lei, originária da Medida Provisória 410, estabelece que o trabalhador rural pode ser contratado por até dois meses no período de um ano. Se o empregador for pessoa física, não é obrigatória a assinatura na carteira. Basta a celebração de um contrato escrito com o trabalhador, desde que seja feito o devido recolhimento das contribuições à Previdência Social.

A nova lei faz uma total reformulação na legislação previdenciária rural. Institui, por exemplo, um mecanismo diferenciado para a apuração do período de contribuição dos trabalhadores rurais para efeito de aposentadoria. Entre 2010 e 2015, cada mês de contribuição por ano equivalerá a três, o que significa que, se o trabalhador rural contribuir por quatro meses num ano, a Previdência contará como se ele tivesse efetivamente contribuído o ano todo. Já para o período de 2016 a 2020, a contagem será em dobro, ou seja, o trabalhador rural terá que contribuir por pelo menos seis meses por ano. Até o ano de 2010, prevalece a regra atual.

A Lei nº 11.718 trata o pequeno produtor rural, que explora a atividade em regime familiar, como empreendedor, permitindo a ele agregar valor à sua produção. Ele poderá explorar diversas atividades, como turismo rural e artesanato. E ainda poderá contratar empregados por 120 dias por ano e também trabalhar para terceiros nos períodos de entressafra.

(Publicado no site do MPS em 23/06/2008)

LEI Nº 11.718, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Acrescenta artigo à Lei Nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nos 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária.

§ 1º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo que, dentro do período de 1 (um) ano, superar 2 (dois) meses fica convertida em contrato de trabalho por prazo indeterminado, observando-se os termos da legislação aplicável.

§ 2º A filiação e a inscrição do trabalhador de que trata este artigo na Previdência Social decorrem, automaticamente, da sua inclusão pelo empregador na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, cabendo à Previdência Social instituir mecanismo que permita a sua identificação.

§ 3º O contrato de trabalho por pequeno prazo deverá ser formalizado mediante a inclusão do trabalhador na GFIP, na forma do disposto no § 2º deste artigo, e:

I - mediante a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e em Livro ou Ficha de Registro de Empregados; ou

II - mediante contrato escrito, em 2 (duas) vias, uma para cada parte, onde conste, no mínimo:

a) expressa autorização em acordo coletivo ou convenção coletiva;

b) identificação do produtor rural e do imóvel rural onde o trabalho será realizado e indicação da respectiva matrícula;

c) identificação do trabalhador, com indicação do respectivo Número de Inscrição do Trabalhador - NIT.

§ 4º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo só poderá ser realizada por produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica.

§ 5º A contribuição do segurado trabalhador rural contratado para prestar serviço na forma deste artigo é de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário-de-contribuição definido no inciso I do caput do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º A não inclusão do trabalhador na GFIP pressupõe a inexistência de contratação na forma deste artigo, sem prejuízo de comprovação, por qualquer meio admitido em direito, da existência de relação jurídica diversa.

§ 7º Compete ao empregador fazer o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da legislação vigente, cabendo à Previdência Social e à Receita Federal do Brasil instituir mecanismos que facilitem o acesso do trabalhador e da entidade sindical que o

representa às informações sobre as contribuições recolhidas.

§ 8º São assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.

§ 9º Todas as parcelas devidas ao trabalhador de que trata este artigo serão calculadas dia a dia e pagas diretamente a ele mediante recibo.

§ 10. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverá ser recolhido e poderá ser levantado nos termos da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.”

Art. 2º Para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual que presta serviços de natureza rural, em caráter eventual, a 1 (uma) ou mais empresas, sem relação de emprego.

Art. 3º Na concessão de aposentadoria por idade do empregado rural, em valor equivalente ao salário mínimo, serão contados para efeito de carência:

I - até 31 de dezembro de 2010, a atividade comprovada na forma do art. 143 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 3 (três), limitado a 12 (doze) meses, dentro do respectivo ano civil; e

III - de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 2 (dois), limitado a 12 (doze) meses dentro do respectivo ano civil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo e respectivo inciso I ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual que comprovar a prestação de serviço de natureza rural, em caráter eventual, a 1 (uma) ou mais empresas, sem relação de emprego.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O art. 48 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 48

.....
.....
§ 1º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.

§ 2º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural poderá ser destinado à construção ou reforma de moradias no imóvel rural e em pequenas comunidades rurais.” (NR)

Art. 6º Fica autorizada a reclassificação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT Integrar, de que

trata a Lei no 11.011, de 20 de dezembro de 2004, para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, observadas as seguintes condições:

I - a reclassificação será realizada mediante a celebração de termo aditivo ao instrumento de crédito;

II - a partir da data da reclassificação, as operações ficarão sujeitas às normas do FCO; e

III - as operações reclassificadas deverão manter as mesmas condições de prazo e de classificação de porte dos mutuários originalmente pactuadas.

Art. 7º O art. 1o da Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

§ 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2o desta Lei;

II - necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

III - dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

§ 3º Os processos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Polícia Federal observarão os requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências.” (NR)

Art. 8º O Anexo da Lei no 9.017, de 30 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração no Item 13 e inclusão do Item 15, com a seguinte redação:

SITUAÇÃO	
UFIR	
13 - Vistoria de estabelecimentos financeiros exceto cooperativas singulares de crédito, por agência ou posto	1.000
15 - Vistoria de cooperativas singulares de crédito	300

15 - Vistoria de cooperativas singulares de crédito

“ Art. 9º A Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.....

.....

V -

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo;

.....

.....

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que

com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

.....

§ 3º (Revogado):

I - (revogado);

II - (revogado).

.....

§ 7º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

I - a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II - a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano;

III - a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar;

IV - ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V - a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei; e

VI - a associação em cooperativa agropecuária.

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

I - benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

II - benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9º deste artigo;

III - exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo;

IV - exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;

V - exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo;

VI - parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º deste artigo;

VII - atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e

VIII - atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria:

I - a contar do primeiro dia do mês em que: a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º deste artigo;

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; e

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário;

II - a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 8º deste artigo;

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 10 deste artigo; e

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 9º deste artigo.

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada.

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos.” (NR)

“Art.25.....

§4º (Revogado)

.....

§ 10. Integra a receita bruta de que trata este artigo, além dos valores decorrentes da comercialização da produção relativa aos produtos a que se refere o § 3º deste artigo, a receita proveniente:

I - da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural;

II - da comercialização de artigos de artesanato de que trata o inciso VII do § 10 do art. 12 desta Lei;

III - de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais;

IV - do valor de mercado da produção rural dada em pagamento

ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e

V - de atividade artística de que trata o inciso VIII do § 10 do art. 12 desta Lei.

§ 11. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.” (NR)

“Art.30.....

XII - sem prejuízo do disposto no inciso X do caput deste artigo, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente:

a) da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar;

b) de comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 10 do art. 12 desta Lei; e

c) de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais;

XIII - o segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea b do inciso I do caput deste artigo.

.....

§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária.

§ 8º Quando o grupo familiar a que o segurado especial estiver vinculado não tiver obtido, no ano, por qualquer motivo, receita proveniente de comercialização de produção deverá comunicar a ocorrência à Previdência Social, na forma do regulamento.

§ 9º Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar.” (NR)

“Art.49.....

§ 5º A matrícula atribuída pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao produtor rural pessoa física ou segurado especial é o documento de inscrição do contribuinte, em substituição à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a ser apresentado em suas relações com o Poder Público, inclusive para licenciamento sanitário de produtos de origem animal ou vegetal submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização artesanal, com as instituições financeiras, para fins de contratação de operações de crédito, e com os adquirentes de sua produção ou fornecedores de sementes, insumos, ferramentas e demais implementos agrícolas.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica ao licenciamento sanitário de produtos sujeitos à incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados ou ao contribuinte cuja inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ seja obrigatória.” (NR)

Art. 10. A Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11.....

V-

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou tempo-

rário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo;

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

§ 6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

§ 8º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

I - a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II - a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano;

III - a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; e

IV - ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V - a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e VI - a associação em cooperativa agropecuária.

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

I - benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-

reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

II - benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 8º deste artigo;

III - exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei no 8.212, de 24 julho de 1991;

IV - exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;

V - exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados especiais, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8º deste artigo;

VII - atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e VIII - atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

§ 10. O segurado especial fica excluído dessa categoria:

I - a contar do primeiro dia do mês em que:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 8º deste artigo;

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei; e

c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário; II - a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:

a) utilização de terceiros na exploração da atividade a que se refere o § 7º deste artigo;

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 9º deste artigo; e

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo.

§ 11. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada.” (NR)

“Art.17.....

§ 3º (Revogado).

§ 4º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterà, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pela unidade familiar.

§ 5º O segurado especial integrante de grupo familiar que não seja proprietário ou dono do imóvel rural em que desenvolve sua atividade deverá informar, no ato da inscrição, conforme o caso, o nome do parceiro ou meeiro outorgante, arrendador, comodante ou assemelhado.

§ 6º Simultaneamente com a inscrição do segurado especial, será atribuído ao grupo familiar número de Cadastro Específico do INSS

- CEI, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.” (NR)

“Art.29.....”

§ 6º O salário-de-benefício do segurado especial consiste no valor equivalente ao salário-mínimo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 39 e nos §§ 3o e 4o do art. 48 desta Lei.

I - (revogado);

II - (revogado).

.....” (NR)

“Art. 38-A. O Ministério da Previdência Social desenvolverá programa de cadastramento dos segurados especiais, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 17 desta Lei, podendo para tanto firmar convênio com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classe, em especial as respectivas confederações ou federações.

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro, e as informações nele contidas não dispensam a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei. § 2o Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às entidades conveniadas.”

“Art.48.”

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2o deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite

mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social.” (NR)

“Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de:

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III - declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;

V - bloco de notas do produtor rural;

VI - notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;

VII - documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;

VIII - comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;

IX - cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou X - licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra.” (NR)

Art. 11. Na aquisição de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações e cooperativas livres dos valores referentes às incidências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou produtor rural pessoa jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela Conab à conta do PAA.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o § 3º do art. 12 e o § 4º do art. 25 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA MENSAGEM DE VETO

Nº 420, de 20 de junho de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão no 8, de 2008 (MP no 410/07), que “Acrescenta artigo à Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6o do art. 1o da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nos 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e da Justiça manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º

“Art. 4º O § 6º do art. 1º da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de abril de 2008.

.....’ (NR)”

Razões do veto

“O dispositivo deve ser vetado, a fim de evitar confusão jurídica quanto ao prazo para contratação das operações, tendo em vista que a Medida Provisória no 432, de 2008, em seu art. 38, estende o prazo para setembro de 2008, ou seja, para além do estabelecido no presente Projeto de Lei de Conversão.” Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa,

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 29

DE 4 DE JUNHO DE 2008

Altera a Instrução Normativa no- 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei no- 8.212, de 24/7/1991, e alterações;

Lei no- 8.213, de 24/7/1991, e alterações; e

Decreto no- 3.048, de 6/5/1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, e alterações.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto no- 5.870, de 8 de agosto de 2006,

Considerando o disposto nas Leis no- 8.212 e no- 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;

Considerando o estabelecido no Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto no- 3.048, de 6 de maio de 1999; e

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, manutenção e revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º- A Instrução Normativa Nº- 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º- É segurado na categoria de segurado especial, conforme o inciso VII do art. 9º- do RPS, aprovado pelo Decreto no- 3.048/99:

§ 8º- A nomenclatura dada ao segurado especial nas diferentes regiões do país é irrelevante para a concessão de benefícios rurais, cabendo a efetiva comprovação da atividade rural exercida, seja individualmente ou em regime de economia familiar.

§ 9º- Considera-se segurada especial a mulher que, além das tarefas domésticas, exerce atividades rurais com o grupo familiar respectivo ou individualmente.

.....”

Art.10.....”

§ 3º- É vedada a filiação facultativa ao RGPS de servidor público aposentado, qualquer que seja o regime de previdência social a que esteja vinculado como aposentado.”

“Art. 13. Após o pagamento da primeira contribuição em época própria, o segurado facultativo poderá recolher as contribuições em atraso, desde que não tenha ocorrido a perda da qualidade de segurado, observado o prazo determinado pelo inciso VI do art. 13 do RPS, aprovado pelo Decreto no- 3.048/99.

Parágrafo único. O segurado facultativo, após a cessação do benefício por incapacidade, terá o “período de graça” pelo prazo de doze meses.”

“Art. 14. As anotações referentes ao seguro desemprego e os registros em órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, seja federal ou estadual, servem para comprovação da condição de desempregado, para fins do acréscimo de doze meses previsto no § 2º- do art. 13 do RPS, aprovado pelo Decreto no- 3.048/99, exceto para o segurado que se desvincular de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Parágrafo único. O período de graça de que trata o § 2º- do art. 13 do RPS, aprovado pelo Decreto no- 3.048/99, é contado a partir do afastamento da atividade ou da cessação do benefício por incapacidade.”

“Art. 22. Os dependentes do segurado, considerados beneficiários do RGPS, na forma do art. 16 do RPS,

aprovado pelo Decreto no- 3.048/99, são:

§ 5º- A dependência econômica da companheira ou do companheiro pode ser parcial, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente.”

“Art.178.....”

§ 8º- O PPP será impresso nas seguintes situações:

I - por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou OGMO, em duas vias, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;

II - sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;

III - para fins de análise de benefícios por incapacidade, a partir de 1º- de janeiro de 2004, quando solicitado pelo INSS;

IV - para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, até que seja implantado o PPP em meio magnético pela Previdência Social; e

V - quando solicitado pelas autoridades competentes.

.....”

“Art. 206. Por ocasião da análise do pedido de auxílio-doença, quando o segurado não contar com a carência mínima exigida para a concessão do benefício, deverá ser observado:

§ 2º- Quando se tratar de acidente de trabalho típico ou de trajeto, haverá direito ao benefício, ainda que a DII venha a recair no 1º- dia do primeiro mês da filiação.”

“Art.275.....”

Parágrafo único. A união estável não constitui causa de emancipação, não ensejando a perda da qualidade de dependente do filho ou do irmão inválido que constituir união estável entre os 16 e antes dos 18 anos de idade completos.”

“Art. 293. Para reclusão no período de 22 de novembro de 2001 a 22 de setembro de 2005, fica resguardado o direito ao benefício de auxílio-reclusão aos menores ou incapazes, desde a data do efetivo recolhimento à prisão do segurado, mesmo que o requerimento do benefício tenha ocorrido após trinta dias do fato gerador, observadas as disposições referidas na Subseção IX do Capítulo II desta Instrução Normativa.

§ 2º- O filho nascido durante o recolhimento do segurado à prisão terá direito ao benefício de auxílio-reclusão a partir de seu nascimento, desde que tenha ocorrido até trezentos dias após a data da reclusão do segurado instituidor.”

“Art. 294. Se a realização do casamento ocorrer durante o recolhimento do segurado à prisão, o auxílio-reclusão não será devido, considerando a dependência superveniente ao fato gerador.”

“Art.330.....”

§ 4º- A base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária para fins de indenização necessária à contagem recíproca do tempo de serviço/contribuição, no caso previsto no § 3º- , será o valor do provento recebido como aposentado na data do requerimento da indenização.”

“Art.458.....”

§ 4º- A Previdência Social deve conceder o melhor benefício a que o segurado fizer jus, cabendo ao servidor orientar nesse sentido.”

“Art. 488. O prazo para interposição de recurso ou contrarrazões dos beneficiários, dos interessados ou do representante legal, será contado

a partir da data:

I - da ciência pessoal, registrada no processo;

II - do recebimento constante de Aviso de Recebimento-AR, ou de Registro de Entrega- RE, quando se tratar de notificação postal; e

III - se por edital, quinze dias após sua publicação ou afixação.

§ 1º- Consideram-se como válidas as comunicações dirigidas ao endereço residencial ou profissional informado no processo pela parte, beneficiário ou representante legal, cabendo-lhes a atualização quando ocorrer alteração temporária ou definitiva.

§ 2º- A intempestividade do recurso só poderá ser determinada se a ciência da decisão observar estritamente o contido nos incisos de I a III deste artigo, devendo tal ocorrência ficar devidamente registrada nos autos.”

“Art. 491. Quando, por ocasião da análise das decisões das JR, ficar constatado no acórdão que o órgão julgador se omitiu sobre ponto que deveria se pronunciar, existir obscuridade, ambigüidade ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, o SRD deverá apresentar embargo nos moldes do § 2º- do art. 497, caso ainda não tenha expirado o prazo de trinta dias para o cumprimento do acórdão.

§ 1º- Nos casos onde exista comprovadamente a incidência das situações definidas nos incisos de I a III do art. 60 da Portaria MPS/GM no- 323/2008, poderá o SRD, com base no contido no inciso VI do art. 12 da mencionada Portaria, provocar a aplicação por parte da JR e CaJ da revisão de ofício, sendo de suma e fundamental importância a demonstração da real ocorrência de violação legal, divergência de pareceres ou a constatação de vício insanável.

§ 2º- Nos casos previstos no parágrafo anterior, o SRD poderá provocar o CRPS (JR e CaJ) em requerimento no próprio processo, apontando o incidente apurado, desde que este esteja elencado em algum dos incisos de I a III do art. 60 da Portaria MPS/GM no- 323/2008. No requerimento será vedada a solicitação de revisão, devendo apenas suscitar a viabilidade de verificar se é possível efetuar revisão de ofício. Para tanto, deverá encaminhar o processo ao CRPS, antes do vencimento do prazo de trinta dias destinados ao cumprimento do acórdão.”

“Art. 493. A apresentação de contra-razões, os pedidos de embargos e nas situações previstas no § 2º- do art. 491 destas disposições, competem ao SRD.

.....”

“Art. 499. Se o SRD entender tratar-se de matéria controvertida, prevista no art. 309 do RPS, aprovado pelo Decreto N°- 3.048/99, deverá ser efetuado o encaminhamento do processo para a APS, para cumprimento do acórdão na sua íntegra, observando que:

“Art.509.....”

§ 1º- Mesmo tratando-se das situações previstas nos incisos I e II, se o beneficiário apresentar recurso à CaJ, a petição será recebida pela APS e juntada ao processo, remetendo-se para a CaJ, para fins de conhecimento, registrando-se que a decisão da Junta de Recursos se trata

de matéria de alçada.

“Art. 516.”

Parágrafo único. A Diretoria de Benefícios, por provocação das Divisões/Serviços de Benefícios das Gerências-Executivas, poderá solicitar ao Conselho Pleno do CRPS a uniformização em tese da jurisprudência administrativa, por meio de razões devidamente fundamentadas sobre a matéria a ser uniformizada, demonstrando de forma inequívoca a existência de divergência ou convergência em termos de jurisprudência no âmbito daquele CRPS.”

“Art. 519.....”

§ 3º- Nas revisões por iniciativa do beneficiário deverá ser observado o seguinte:

I - para os benefícios em manutenção em 23 de outubro de 1998 (data da publicação da Medida Provisória no- 1663-15), o prazo decadencial de dez anos para revisão (Medida Provisória n° 138/2003), começa a contar a partir de 1º- de dezembro de 1998, não importando a data de sua concessão; e

II - para os benefícios concedidos com Data do Início do Benefício-DIB, a partir de 24 de outubro de 1998, o prazo decadencial de dez anos inicia a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.”

“Art. 624. Para efeito da análise do direito ao benefício, serão consideradas como:

§ 1º- Para fins de comprovação da deficiência e caracterização da incapacidade para vida independente, deve-se também considerar a incapacidade econômica do requerente de prover a sua própria manutenção e de sua família, não adotando a avaliação da incapacidade para praticar atos da vida diária, por si só, como critério determinante, conforme estabelecido no art. 203, V da Constituição Federal/88 e no art. 20, II da Lei no- 8.742/1993, observada a liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública no- 2007.30.00.000204- 0/AC.

§ 2º- para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada de crianças e adolescentes até dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

.....”

Art. 2º- Revogam-se os parágrafos únicos dos art. 180 e 587 da Instrução Normativa no- 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007.

Art. 3º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2008

Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

Lei nº 8.213, de 24/7/1991;

Lei nº 8.078, de 11/9/1990;

Lei nº 10.820, de 17/12/2003;

Lei nº 10.953, de 27/9/2004;

Decreto nº 3.048, de 6/5/1999;

Decreto nº 4.688, de 7/5/2003;

Decreto nº 4.862, de 21/10/2003;

Decreto nº 4.840, de 17/9/2003;

Decreto nº 5.180 de 13/8/2004;

Decreto nº 5.257, de 27/10/2004;

Resolução nº 1.559, de 22/12/88, com redação dada pela Resolução nº 3.258, de 28/1/2005, do Conselho Monetário Nacional e Resoluções nº 3.517, de 6/12/2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006, e com fundamento no § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para as consignações nos benefícios previdenciários, disciplinar sua operacionalização entre o INSS, as instituições financeiras e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, simplificar o procedimento de tomada de empréstimo pessoal e cartão de crédito e possibilitar a redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas, resolve:

Art. 1º O desconto no valor de aposentadoria e pensão por morte pagas pela Previdência Social das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito, concedidos por instituições financeiras, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - autorização por meio eletrônico: a autorização obtida a partir de comandos seguros, gerados pela a posição desenha ou assinatura digital do titular do benefício ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional;

II - averbação: o aceite do contrato de crédito no sistema informatizado do INSS / Dataprev;

III - beneficiário: o titular de aposentadoria ou de pensão por morte;

IV - consignação: o desconto efetuado nos benefícios pagos pela Previdência Social, em razão de operação financeira de crédito;

V - consignações obrigatórias: os descontos obrigatórios a serem feitos na forma do inciso I do art. 12 desta Instrução Normativa;

VI - consignações voluntárias: as consignações autorizadas pelos beneficiários, na forma do inciso II do art. 12 desta Instrução

Normativa;

VII - cartão de crédito: modalidade de crédito em que a instituição financeira concede ao titular do benefício crédito para ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão de crédito;

VIII - glosa: às exclusões de valores no repasse financeiro às instituições financeiras;

IX - instituição financeira mantenedora de benefícios: a instituição pagadora de benefícios da Previdência Social autorizada a conceder empréstimo pessoal e cartão de crédito, por meio de retenção no ato do pagamento do benefício;

X - instituição financeira pagadora de benefícios: a instituição pagadora de benefícios da Previdência Social autorizada a conceder empréstimo pessoal e cartão de crédito, por meio de troca de informações em meio magnético, com desconto no valor do benefício pelo INSS / Dataprev e repasse desse valor em data posterior;

XI - instituição financeira não pagadora de benefícios: a instituição que concede empréstimo pessoal e cartão de crédito por meio de troca de informações em meio magnético, com desconto no valor do benefício pelo INSS/Dataprev e repasse desse valor em data posterior;

XII - repactuação / refinanciamento: a renegociação pelo beneficiário do empréstimo pessoal em novos prazos, taxas e/ou novos valores;

XIII - Reserva de Margem Consignável - RMC: o limite reservado no valor da renda mensal do benefício para uso exclusivo do cartão de crédito; e

XIV - retenção: o desconto do valor da prestação no ato do pagamento do benefício.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito, concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado convênio com o INSS/Dataprev, para esse fim;

II - mediante contrato firmado e assinado com apresentação do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização de consignação assinada, prevista no convênio; e

III - a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretroatável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 1º Os descontos de que tratam o caput não poderão exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções não exceda, no momento da contratação, após a dedução das consignações obrigatórias e voluntárias:

a) até 20% (vinte por cento) para as operações de empréstimo pessoal; e

b) até 10%(dez por cento) para as operações de cartão de crédito.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, a não utilização do limite de uma modalidade de crédito não implica ampliação do percentual da outra.

§ 3º A autorização, por escrito ou por meio eletrônico, para a efetivação da consignação, retenção ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 4º No caso de redução da renda do titular do benefício durante a vigência do contrato, aplica-se o limite previsto no § 1º, para as novas averbações.

§ 5º É proibida a consignação das modalidades de crédito financiamento e arrendamento mercantil.

Art. 4º A contratação de operações de crédito consignado só poderá ocorrer, desde que:

I - a operação financeira tenha sido realizada na própria instituição financeira ou por meio do correspondente bancário a ela vinculada, na forma da Resolução Conselho Monetário Nacional nº 3.110, de 31 de julho de 2003, sendo a primeira responsável pelos atos praticados em seu nome; e

II - respeitada a quantidade máxima de seis contratos ativos para pagamento de empréstimo pessoal e um para o cartão de crédito do mesmo benefício, independentemente de eventuais saldos da margem consignável, sendo somente permitida a averbação de um novo contrato, condicionada à exclusão de um já existente.

Art. 5º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

Art. 6º A inobservância do disposto no art. 5º implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de reclamação registrada pelo beneficiário ou irregularidade constatada diretamente pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação.

Art. 7º A concessão de empréstimo pessoal e cartão de crédito será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o beneficiário, respeitadas as demais disposições desta Instrução Normativa.

Art. 8º As informações necessárias à formalização do contrato de crédito poderão ser obtidas:

I - pelos beneficiários, diretamente no sítio eletrônico da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), na opção serviços/extratos de pagamentos; e

II - pelas instituições financeiras, valendo-se de dados fornecidos pelo respectivo beneficiário.

Art. 9º A contratação de empréstimo e cartão de crédito somente poderá ser efetivada no Estado em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

CAPÍTULO III DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

Art. 10. O desconto relativo às consignações/retenções de que trata esta Instrução Normativa se aplica aos benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, exceto quando:

I - pagos com base nas normas de acordos internacionais para beneficiários residentes no exterior; e

II - pagos por intermédio de empresa conveniente.

§ 1º Equipara-se à aposentadoria previdenciária, para fins desta

Instrução Normativa, as pensões especiais vitalícias pagas pelo INSS como Encargos Previdenciários da União - EPU.

§ 2º O desconto de que trata o caput não se aplica ao beneficiário de pensão alimentícia.

Art. 11. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às seguintes espécies de benefícios assistenciais:

I - renda mensal vitalícia por invalidez ou idade;

II - pensão mensal vitalícia do seringueiro; e

III - Benefícios de Prestação Continuada - BPC (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 12. A identificação do limite de 30% (trinta por cento) de que trata o § 1º do art. 3º dar-se-á após a apuração das seguintes deduções:

I - consignações obrigatórias: contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; pagamento de benefícios além do devido; imposto de renda; e

pensão alimentícia judicial;

II - consignações voluntárias: mensalidades de associações e demais entidades de aposentados/pensionistas legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

§ 1º Na hipótese de coexistência de descontos da alínea “b” do inciso I do caput, com o empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito, prevalecerá o desconto previsto na alínea “b”, inciso I.

§ 2º A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

§ 3º A eventual modificação no valor do benefício ou das margens de consignações de que trata o § 1º do art. 3º, ou, ainda, os incisos I e II do caput, poderá ensejar a reprogramação da retenção ou da consignação, desde que repactuada entre a instituição financeira e o beneficiário, por manifestação expressa em contrato, sem acréscimo de custos operacionais, sendo sempre necessária a exclusão do contrato anterior e a inclusão de um novo.

§ 4º É vedada a utilização da margem consignável de diferentes benefícios para cobertura de parcelas de um mesmo contrato.

CAPÍTULO V DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 13. Nas operações de empréstimos são definidos os seguintes critérios, observado o disposto no art. 56 desta Instrução Normativa:

I - o número de prestações não poderá exceder a sessenta parcelas mensais e sucessivas;

II - a taxa de juros não poderá ser superior a 2,5%(dois inteiros e meio por cento) ao mês, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo;

III - é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC, e quaisquer outras taxas administrativas; e

IV - é vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

Art. 14. O titular do benefício pode efetuar o empréstimo para aquisição de pacote turístico, no âmbito do programa de viagens para aposentados e pensionistas “Viaja Mais - Melhor Idade”, hipótese em que a liberação do valor será feita na forma disposta no inciso II do art. 23, independentemente da forma como o beneficiário recebe seu benefício mensal.

CAPÍTULO VI DO CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 15. Os titulares dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito, de acordo com os seguintes critérios, observado no que couber o disposto no art. 58 desta Instrução Normativa:

I - a constituição de RMC somente poderá ocorrer após a solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por escrito ou por meio eletrônico, sendo vedada à instituição financeira: emitir cartão de crédito adicional ou derivado; e cobrar taxa de manutenção ou anuidade;

II - a instituição financeira poderá cobrar até R\$ 15,00 (quinze reais) de taxa pela emissão do cartão que, a critério do beneficiário, poderá ser parcelada em até três vezes.

Art. 16. Nas operações de cartão de crédito serão considerados, observado, no que couber, o disposto no art. 58 desta Instrução Normativa:

I - o número de pagamentos não poderá exceder sessenta parcelas mensais e sucessivas;

II - o limite máximo de comprometimento é de até duas vezes o valor da renda mensal do benefício;

III - a taxa de juros não poderá ser superior a 3,5% (três inteiros e meio por cento) ao mês, de forma que expresse o custo efetivo;

IV - é vedada a cobrança da TAC e quaisquer outras taxas administrativas, exceto a prevista no inciso II do art. 15 e § 1º deste artigo; e

V - o beneficiário, ao constituir a RMC, não poderá ser onerado com a cobrança de qualquer custo adicional de manutenção ou anuidade, excetuando o previsto nesta Instrução Normativa, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do cartão de crédito.

§ 1º O titular do cartão de crédito poderá optar pela contratação de seguro contra roubo, perda ou extravio, cujo prêmio anual não poderá exceder R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

§ 2º A instituição financeira não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito quando o beneficiário consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

§ 3º É proibida a utilização do cartão de crédito para saque em espécie.

Art. 17. A instituição financeira deverá encaminhar aos titulares dos benefícios com quem tenha celebrado contrato de cartão de crédito, mensalmente, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, onde conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

CAPÍTULO VII DO CONVÊNIO

Art. 18. O convênio como INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados

- CADIN; e

III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 19. A contratação de empréstimo pessoal e cartão de crédito de que trata esta Instrução Normativa, firmada pelos titulares dos benefícios previdenciários, deverá observar as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, na forma disposta na Resolução nº 1.559, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Resolução nº 3.258, de 28 de janeiro de 2005, e a Resolução nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007, e demais alterações posteriores.

Art. 20. Para a efetivação da consignação/retenção/constituição de RMC nos benefícios previdenciários, as instituições financeiras que firmarem convênio com o INSS deverão encaminhar à Dataprev, até o segundo dia útil de cada mês, arquivo magnético, conforme procedimentos previstos no Protocolo CNAB/Febraban, para processamento no referido mês.

Parágrafo único. Para os comandos de exclusões de empréstimos/RMC/cartão de crédito, deverá ser observado o mesmo prazo do caput.

Art. 21. A instituição financeira, ao realizar as operações de consignação/retenção/constituição de RMC dos titulares de benefícios deverá, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (art. 52 do Código de Defesa do Consumidor - CDC), observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da Resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001, e alterações posteriores, bem como dar ciência prévia ao beneficiário, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e

VI - data do início e fim do desconto.

Art. 22. Sempre que o beneficiário receber o benefício por meio de crédito em conta corrente, o crédito do empréstimo concedido deverá ser feito, obrigatoriamente, nessa conta, constituindo motivo de recusado pedido de consignação a falta de indicação da conta ou indicação de conta que não corresponda àquela pela qual o benefício é pago.

Art. 23. Confirmado o efetivo registro da consignação pela Dataprev, a instituição financeira obriga-se a liberar o valor contratado ao beneficiário no prazo máximo de 48 horas, contadas da confirmação:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa no arquivo magnético de averbação, conforme previsto no protocolo CNAB/Febraban; e

III - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de

pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 1º No mesmo prazo previsto no caput, a instituição financeira deverá disponibilizar ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato, o boleto para pagamento, apresentando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

§ 2º As instituições financeiras, após a confirmação da liquidação, terão o mesmo prazo estabelecido no caput para envio, em arquivo magnético, da informação de exclusão da operação do empréstimo ou cartão de crédito liquidado antecipadamente.

Art. 24. Os encargos praticados pela instituição financeira nas operações de crédito realizadas na mesma unidade da federação, deverão ser idênticos para todos os beneficiários, admitindo-se variação, exclusivamente, em função do prazo da operação.

Art. 25. A instituição financeira concedente do empréstimo é obrigada a confirmar se a operadora de turismo está devidamente autorizada e credenciada pelo Ministério do Turismo para operar no Programa “Viaja Mais - Melhor Idade”, sob pena de perder as garantias de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º A instituição financeira deverá informar o nome do banco, da agência e o número da conta corrente da empresa operadora credenciada, bem como incluir o código de identificação do Programa no arquivo magnético de averbação, conforme previsto no protocolo CNAB/Febraban.

§ 2º O INSS/Dataprev receberá do Ministério do Turismo as informações referentes às instituições financeiras que poderão participar do Programa “Viaja Mais - Melhor Idade”, bem como o prazo de parcelamento e as taxas de juros.

Art. 26. A instituição financeira deverá divulgar as regras de consignações/retenções/constituição de RMC acordadas em contrato com os beneficiários, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52 desta Instrução Normativa.

Art. 27. Eventuais alterações das taxas de juros deverão ser comunicadas ao INSS por meio do correio eletrônico institucional estabelecido pela Diretoria de Benefícios - Dirben, com antecedência mínima de cinco dias úteis, para a atualização das informações no sítio eletrônico da Previdência Social.

Art. 28. A instituição financeira concedente de crédito deverá conservar os documentos que comprovam a operação pelo prazo de cinco anos, contados da data do término do contrato de empréstimo e da validade do cartão de crédito.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS DA DATAPREV

Art. 29. A Dataprev é o órgão responsável, tanto pelos procedimentos operacionais quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor das instituições financeiras.

Art. 30. A Dataprev, ao receber os arquivos para averbação de empréstimo ou cartão de crédito, considerará como campos obrigatórios de informação no arquivo magnético, além dos fixados no protocolo CNAB/Febraban, os seguintes:

I - valor do contrato: corresponde ao valor principal contratado e recebido pelo beneficiário;

II - número de parcelas do contrato: corresponde à quantidade de prestações contratadas;

III - valor das parcelas: corresponde ao valor uniforme consignado mensalmente pela instituição financeira; e

IV - número do contrato: deve ser único e específico para cada contratação ou refinanciamento.

§ 1º Para contrato de cartão de crédito o valor constante no campo “valor do contrato”, onde deverá constar o limite de crédito disponibilizado ao beneficiário, não pode ser superior a duas vezes o valor mensal do benefício.

§ 2º O contrato celebrado não poderá ser alterado, podendo somente ocorrer a sua exclusão do sistema e averbação de um novo.

Art. 31. O primeiro desconto na renda do benefício dar-se-á no primeiro mês subsequente ao do envio das informações pelas instituições financeiras para a Dataprev, desde que encaminhadas no prazo previsto no art. 20 desta Instrução Normativa.

Art. 32. As operações de averbação, exclusão e reativação processadas mensalmente pela Dataprev serão identificadas como:

I - consignação de empréstimo: código 98 e rubrica 216;

II - retenção: código 75 e rubrica 321;

III - RMC: código 76 e rubrica 322;

IV - as operações de consignação efetuadas com cartão de crédito: código 77 e rubrica 217; e

V - consignação empréstimo “Viaja Mais - Melhor Idade”: código 71 e rubrica 216.

Art. 33. A Dataprev disponibilizará ao INSS, em sistema de informações próprio, os dados das operações de crédito consignado em nível gerencial e operacional, para a rotina de acompanhamento do atendimento das instituições financeiras e cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 34. A Dataprev indicará à instituição financeira a conta corrente bancária para depósito do pagamento dos seus custos operacionais, conforme previsto no convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do desconto por ela realizado no benefício.

Parágrafo único. Os custos a que se refere o caput incluem todos os procedimentos realizados pela Dataprev, dentre eles as operações de averbação do empréstimo, de desconto, de desenvolvimento, de implementação e alterações de sistemas.

CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS DO INSS Seção I - Direção Central

Art. 35. O INSS repassará os valores descontados dos benefícios em razão das consignações processadas às respectivas instituições financeiras até o quinto dia útil do mês seguinte ao do mês de processamento do desconto, via Sistema de Transferência de Reservas - STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, ou mediante crédito em conta corrente por ela indicada.

Parágrafo único. Havendo rejeição de valores por motivo de alteração de dados cadastrais ou bancários da instituição credora, por ela não informados à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFC/DIROFL/INSS em tempo hábil, o repasse somente será feito na competência seguinte à da regularização do cadastro.

Art. 36. Tratando-se de operação realizada com a instituição financeira mantenedora do benefício, o INSS repassará a ela o valor integral do benefício, ficando sob sua inteira responsabilidade o desconto do valor da parcela devida pelo beneficiário.

Parágrafo único. Caso ocorra cessação retroativa de benefício que tenha sofrido retenção na forma do caput, a instituição financeira deverá proceder à devolução desses valores por meio de mensagem específica ou mediante depósito em conta indicada pela CGOFC/DIROFL/INSS, conforme procedimentos estabelecidos

no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, assim como as importâncias relativas ao crédito de retorno de “NÃO PAGO” deverão ser devolvidas de acordo com os procedimentos vigentes.

Art. 37. O INSS manterá o benefício cujo titular autorizar a retenção referida no art. 36 desta Instrução Normativa na instituição financeira mantenedora do respectivo enquanto houver parcelas em amortização, exceto nas seguintes situações:

I - quando houver fusão/incorporação bancária, o benefício será transferido para a instituição financeira incorporadora;

II - mudança de domicílio, em cujo município de destino inexistia agência da matriz bancária; ou

III - encerramento de agência bancária.

§ 1º Ao beneficiário será permitida a transferência do seu benefício para outro município, mantendo a modalidade de retenção, desde que na microrregião de destino haja agência bancária da instituição financeira que realizou o empréstimo.

§ 2º Caso não haja agência bancária da instituição financeira que realizou o empréstimo, será permitida a transferência do benefício para outro município, alterando a modalidade de retenção para consignação.

Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.

§ 1º Na existência dependência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.

§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização.

Art. 39. O INSS se encarregará de disponibilizar as informações sobre empréstimos consignados no sítio eletrônico da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como a relação das instituições financeiras credenciadas para operá-los, com indicação do número de parcelas para pagamento e respectivas taxas de juros praticadas.

Art. 40. O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º O INSS poderá utilizar amostras de contratos averbados para solicitar às instituições financeiras, a qualquer momento, a documentação exigida para a averbação ou, ainda, a justificativa dos resultados de recálculo das operações que divergirem do previsto nas instruções normativas, convênio e a legislação em vigor na época da contratação.

§ 2º Na constatação de irregularidades no tratamento das informações dispostas no parágrafo anterior, o INSS aplicará as penalidades previstas no art. 52 desta Instrução Normativa.

Art. 41. Na ocorrência de cessação de benefício com data retroativa ou de eventuais importâncias repassadas indevidamente, inclusive relativas a créditos com retorno de “não pago”, as parcelas consignadas no período serão deduzidas pelo INSS quando da realização do próximo repasse de valores consignados à instituição financeira credora das parcelas, corrigidas com base na variação da SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse.

§ 1º Caso o valor das glosas/deduções ultrapassem aquele a ser repassado à instituição financeira, a diferença apurada deverá

ser transferida ao INSS, na data prevista no art. 35 desta Instrução Normativa, em atendimento à comunicação prévia à instituição concessora, por meio da mensagem específica, via STR, ou recolhimento na forma a ser indicada pela CGOFC.

§ 2º O contrato de empréstimo e/ou de cartão de crédito é uma operação entre instituição financeira e beneficiário, devendo eventuais acertos de valores sobre retenções/consignações ser ajustados entre as partes.

Art. 42. A glosa será considerada indevida quando aplicada em função de óbito de homônimo e sua regularização ocorrerá no próximo repasse, quando da geração de informações pela Dataprev para complemento de repasse para a instituição financeira envolvida.

Parágrafo único. Na impossibilidade da regularização prevista no caput, o INSS poderá utilizar dos meios disponíveis para devolução ao beneficiário, para que este acerte a pendência perante a instituição financeira.

Seção II

Dos Procedimentos das Agências da Previdência Social - APS

Art. 43. A APS poderá, a pedido do beneficiário e a qualquer tempo, bloquear ou desbloquear o benefício para averbações de empréstimos ou cartão de crédito, sendo obrigatório o comparecimento do titular do benefício à APS mantenedora, para formalização do requerimento, conforme Anexos III ou IV desta Instrução Normativa, e apresentação do documento de identidade e CPF.

§ 1º Na impossibilidade de o beneficiário comparecer à APS visando o bloqueio ou desbloqueio do seu benefício para consignações de empréstimo e cartão de crédito, poderá constituir representante legal.

§ 2º Observado o disposto no caput, o bloqueio ou o desbloqueio somente produzirá efeitos no sistema de benefícios a partir da implementação, pela APS, dos requerimentos de que tratam os Anexos III e IV desta Instrução Normativa.

§ 3º O bloqueio do benefício para averbação de empréstimo e cartão de crédito não interromperá consignações/retenções ativas solicitadas antes do requerimento do bloqueio.

§ 4º A operação de bloqueio e desbloqueio poderá ser executada, eventualmente, pela respectiva Gerência-Executiva, devendo esta encaminhar os requerimentos à APS mantenedora.

Art. 44. A exclusão de empréstimo, RMC e parcelamento do cartão de crédito poderá ser efetuada pela instituição financeira ou pela APS.

§ 1º A APS excluirá o empréstimo por determinação judicial, pelos órgãos de controle ou por solicitação da Dirben.

§ 2º A reativação de uma operação de crédito somente poderá ser realizada pela APS e dar-se-á por determinação judicial, pelos órgãos de controle, pela Dirben ou pelo próprio titular do benefício, sendo, no caso deste último, necessário seu comparecimento ou do representante legalmente constituído à APS.

§ 3º A reativação de que trata o § 2º ocorrerá na seqüência dos pagamentos realizados pelo INSS, devendo os meses sem consignação ser objeto de acerto entre o beneficiário e a instituição financeira.

§ 4º Para as operações de que tratam o caput e §§ deverão ser observadas as identificações constantes do art. 32 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI DAS RECLAMAÇÕES À OUVIDORIA-GERAL DA PRE-VIDENCIA SOCIAL-OGPS

Art. 45. As reclamações, críticas e sugestões pertinentes aos créditos consignados serão recebidas e tratadas, no âmbito da Previdência Social, pela OGPS.

Art. 46. O beneficiário que, a qualquer momento, se sentir prejudicado por operações irregulares ou inexistentes ou que identificar descumprimento do contrato por parte da instituição financeira ou, ainda, de normas estabelecidas por esta Instrução Normativa, deverá registrar sua reclamação como segue:

I - no sítio eletrônico da Previdência Social (www.previdencia.gov.br);

II - na Central de Atendimento da Previdência Social, pelo telefone número 135; ou

III - excepcionalmente, nas APS.

§ 1º Na hipótese de o beneficiário apresentar a reclamação na APS, esta providenciará, de imediato, a sua inclusão on line no sistema da OGPS, fornecendo o código de registro ao beneficiário com os elementos necessários para viabilizar a análise e, quando for o caso, os dados para ressarcimento dos valores descontados indevidamente.

§ 2º Caso não seja possível a inclusão on-line no sistema da OGPS, a reclamação deverá ser feita mediante utilização do formulário de que trata o Anexo I desta Instrução Normativa, para posterior inclusão, fornecendo ao beneficiário o número do comando gerado pelo Sistema Informatizado de Protocolo da Previdência Social - SIPPS.

§ 3º A APS deverá registrar no sistema da OGPS todas as reclamações ou solicitações enviadas por órgãos externos, independente da origem, informando-os dos procedimentos acima e que as conclusões serão anexadas aos ofícios de resposta.

Art. 47. As reclamações serão recebidas diariamente pela OGPS e serão adotadas as seguintes providências:

I - a OGPS classifica as reclamações por instituição financeira e envia, periodicamente, os respectivos registros à Dirben;

II - a Dirben recebe os registros e os envia para o correio eletrônico da instituição financeira, solicitando o encaminhamento de cópia do contrato de crédito e da autorização prévia e expressa da consignação/retenção/RMC prevista no convênio e da informação da procedência ou não da reclamação, no prazo de até dez dias úteis a partir do envio da mensagem eletrônica; e

III - a Dirben, após o recebimento das respostas encaminhadas pelas instituições financeiras, verificará:

a) se a reclamação for improcedente, as informações e os documentos apresentados pelas instituições financeiras serão incluídos no sistema da OGPS, que comunicará ao beneficiário, anexando os documentos enviados pela instituição financeira; e

b) se a reclamação for procedente, as informações serão atualizadas no sistema da OGPS e serão adotados os procedimentos previstos no art. 48 desta Instrução Normativa.

§ 1º As instituições financeiras conveniadas deverão criar caixa postal eletrônica institucional com a finalidade de estabelecer comunicação direta com a Dirben para troca de informações referentes à operacionalização das consignações e a solução das reclamações recebidas, informando os responsáveis para contato.

§ 2º A Dirben somente iniciará a análise das manifestações e documentos enviados pelas instituições financeiras, quando corresponderem a todas as reclamações contidas nas planilhas.

§ 3º Caso a instituição financeira, no prazo previsto no inciso II do caput, não apresente os documentos solicitados pela Dirben, não se manifeste ou o faça de forma não conclusiva, deverão ser aplicadas as sanções previstas na alínea “a” do inciso II do art. 52 desta Instrução Normativa.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Dirben encaminhará a solicitação de exclusão da operação de crédito para a APS mantenedora.

§ 5º Caberá, exclusivamente à instituição financeira, a responsabilidade pela devolução do valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis da constatação da irregularidade, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data da averbação da consignação/retenção até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no art. 23 desta Instrução Normativa, enviando comprovante à Dirben.

Art. 48. Quando a reclamação for considerada procedente por irregularidade na contratação ou consignação/averbação incorreta ou indevida em benefício, a instituição financeira deverá:

I - enviar em arquivo magnético à DATAPREV a exclusão da operação de crédito considerada irregular; e

II - proceder ao ressarcimento dos valores descontados indevidamente ao beneficiário, no prazo estabelecido no § 5º do art. 47 desta Instrução Normativa, encaminhando o comprovante do depósito à Dirben.

§ 1º A Dirben incluirá as informações de exclusão e devolução dos valores envolvidos no sistema da OGPS, que oficiará ao beneficiário.

§ 2º Para restituição dos valores descontados indevidamente, a instituição financeira deverá obedecer ao disposto no art. 23 desta Instrução Normativa.

§ 3º Sempre que não for comprovada a contratação formal da operação pelo beneficiário, ainda que por meio eletrônico, a instituição financeira responsável deverá informar o nome e CNPJ do correspondente bancário e/ou nome e CPF do agente que deu causa ao contrato irregular, independentemente da modalidade de crédito.

Art. 49. Quando o beneficiário não concordar com o resultado da resposta comunicada nos termos da alínea “a”, inciso III, art. 47 desta Instrução Normativa, deverá contestar por meio de novo registro na OGPS e a Dirben solicitará à APS a exclusão da consignação ou RMC até que seja formalmente comunicada a decisão tomada entre as partes.

Parágrafo único. Caso a resposta do novo registro de que trata o caput seja:

I - procedente: será mantida a exclusão da operação e a instituição financeira deverá adotar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 47, e inciso II, §§ 2º e 3º do art. 48 desta Instrução Normativa;

II - improcedente: a Dirben solicitará à APS a reativação da consignação ou RMC, observado o disposto no § 2º do art. 44 desta Instrução Normativa; e

III - entende-se como comunicação da decisão o ato do reclamante de incluir o complemento de informação no sistema da OGPS ou envio à Dirben de documento assinado pelo mesmo e pelo representante da instituição financeira.

Art. 50. A Dirben enviará, periodicamente, relatório ao Banco Central - Bacen, contendo as informações das reclamações de que tratam os arts. 46, 47 e § 3º do art. 48 desta Instrução Normativa, para as providências cabíveis.

Art. 51. Os procedimentos previstos no inciso I do art. 47 desta Instrução Normativa poderão, a qualquer momento, ser alterados para disponibilização das reclamações registradas na OGPS, de forma on-line, às instituições financeiras.

§ 1º Quando das alterações dos procedimentos, as instituições financeiras, obrigatoriamente, farão acesso diário on-line às reclamações ou em período a ser definido pelo INSS e OGPS, com contagem do tempo para resposta iniciando a partir da disponibilização das informações pela OGPS no sistema.

§ 2º As instituições financeiras deverão apresentar os documentos e atender aos prazos fixados no inciso II do art. 47 desta Instrução Normativa.

§ 3º A Dirben verificará as respostas, observando o inciso III e §§ 1º ao 5º do art. 47, arts. 48 e 49 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 52. Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as seguintes penalidades:

I - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC pelo prazo de cinco dias úteis a partir da data do recebimento pela Dirben, nos casos de:

a) reclamações ou recomendações oriundas de órgãos de fiscalização e/ou de defesa do consumidor, por prática lesiva ao beneficiário, referente à concessão de créditos; ou

b) sentenças judiciais transitadas em julgado em que a instituição financeira tenha sido condenada por prática lesiva ao beneficiário ou ao INSS;

II - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC, pelo prazo mínimo de cinco dias e enquanto perdurar o motivo determinante, nos seguintes casos:

a) não atendimento ao disposto nos §§ 3º e 5º do art. 47, art. 48 e inciso I do parágrafo único do art. 49 desta Instrução Normativa; ou

b) descumprimento das cláusulas do convênio ou das instruções emanadas pelo INSS;

III - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por 45 dias corridos, a contar da comunicação, quando for confirmada a existência de ocorrência que contrarie o disposto no inciso II do art. 3º e inciso I do art. 15, independentemente dos procedimentos estabelecidos no art. 46 desta Instrução Normativa;

IV - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por um ano, na hipótese de reincidência da situação prevista no inciso III, a contar da notificação formal à instituição financeira; e

V - rescisão do convênio e proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos, contados da data da notificação:

a) na hipótese de reincidência na ocorrência de que trata o inciso III, após o cumprimento da suspensão prevista no inciso IV; e

b) na ocorrência de dez incidências consecutivas ou concomitantes no cometimento dos motivos ensejadores da suspensão de que trata a alínea “b” do inciso II, dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 1º As suspensões a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo serão mantidas, independentemente da expiração do prazo estabelecido, até a conclusão da análise da Dirben sobre a manifestação apresentada pela instituição financeira de cada situação que deu causa à sanção.

§ 2º A Dirben poderá, sempre que tomar ciência de atos lesivos ao beneficiário ou à imagem do INSS, inclusive com publicidade enganosa ou abusiva, suspender o recebimento de novas averbações da instituição financeira até que esta apresente as informações conclusivas que justifiquem ou contradigam tais atos.

§ 3º No caso de publicidade enganosa ou abusiva comprovada, a instituição financeira deverá se retratar ou corrigir a informação divulgada no mesmo veículo de comunicação então utilizado e, no mínimo, com igual espaço e destaque.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O INSS não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição financeira em relação às operações contratadas na forma do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 54. A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a instituição financeira.

Art. 55. Eventuais dúvidas sobre a operacionalização da contratação de empréstimo e cartão de crédito deverão ser dirimidas com a instituição financeira.

Art. 56. A cessão de créditos entre instituições financeiras poderá ser realizada, desde que atenda às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente o contido na Resolução nº 2.836, de 30 de maio de 2001.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cessão de crédito de que trata este artigo, o INSS fará o repasse dos valores consignados mediante crédito na conta de reservas bancárias indicada pela instituição financeira conveniada.

Art. 57. A instituição financeira que, após firmar convênio com o INSS/Dataprev, permanecer por três meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu convênio formalmente rescindido.

Art. 58. A partir da vigência desta Instrução Normativa serão regulamentadas por portaria do Presidente do INSS eventuais alterações relativas:

I - à atualização dos limites das margens consignáveis;

II - à alteração de taxa de juros aplicada às operações de crédito;

III - aos prazos de pagamento;

IV - à alteração ou vedação de cobrança de taxas administrativas.

V - as taxas de emissão de cartão de crédito e valor do seguro;

VI - ao limite máximo de comprometimento no cartão de crédito; e

VII - à quantidade de operações de empréstimo e cartão de crédito por benefício.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. As instituições financeiras que já celebraram convênio com o INSS/Dataprev, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, deverão, no prazo de quinze dias, a contar da data de sua publicação, adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Bacen, sob pena de rescisão dos convênios realizados.

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/INSS/PRES,
DE 16 DE MAIO DE 2008

REQUERIMENTO

RECLAMAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO/RETENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS/CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC, DE CARTÃO DE CRÉDITO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

_____, brasileiro(a), residente _____,
Município _____, Estado _____, nome da
mãe _____,
data de nascimento ____/____/____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
CPF nº _____, titular do
benefício de número _____, vem indicar a(s) seguinte(s)
irregularidade(s) cometida(s) pela instituição financeira/_____
_____ nas operações de consignação/retenção nos

benefícios previdenciários:

- não autorizou a consignação/retenção e existe desconto no benefício;
- não recebimento do valor do empréstimo, ou cartão de crédito, e já existe desconto no benefício;
- cobrança de taxas de juros superiores à pactuada e à anunciada;
- cobrança de outras taxas abusivas não previstas no contrato de empréstimo ou no cartão de crédito;
- solicitou o cancelamento do empréstimo ou do cartão de crédito e consta desconto no benefício;
- desconto no benefício após o empréstimo ou cartão de crédito já ter sido liquidado;
- valor do desconto no benefício diferente do pactuado;
- não houve retorno após o contrato assinado;
- mau atendimento por correspondente bancário e seus agentes;
- informações duvidosas e indução a tomada de empréstimo e/ou cartão de crédito;
- mau atendimento ou informações incorretas na agência da instituição financeira;
- cartão de crédito não solicitado;
- reserva de margem consignável não desconstituída;
- outras reclamações:

Para ressarcimento de valores deve ser utilizada a conta corrente nº _____,
agência nº _____, do banco _____; ou
Não possuo conta bancária em meu nome; recebo meu benefício na agência
nº _____ do banco _____, na cidade
de _____.

DATA: _____

ASSINATURA: _____

Impressão Digital

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/INSS/PRES, DE 16 DE MAIO DE 2008

NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

1 - Informamos as taxas de juros a serem aplicadas para os empréstimos consignados em benefícios previdenciários, conforme tabela:

Nº de Parcelas	Juros efetivos ao mês % a.m.	Nº de Parcelas	Juros efetivos ao mês % a.m.
1		3	
2		Até o limite previsto na IN/PORTARIA DO INSS, ou o limite em que o banco estiver operando, respeitada o anterior.	

Nota: caso existam diferenças de taxas de juros efetivos nos estados, informar qual e onde.

2 - A taxa de juros efetiva do cartão de crédito será de _____.
(informar caso tenha diferença entre os estados, quais e onde)

3 - As taxas informadas serão aplicadas a partir de ____ de _____ de 2_____.

Assinatura e identificação

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/INSS/PRES, DE 16 DE MAIO DE 2008

REQUERIMENTO

_____, filho de _____, CPF nº _____, residente na (o) _____, titular do benefício nº _____, RG _____, CTPS _____ (opcional), vem requerer que seja feito o DESBLOQUEIO da permissão de averbação/registro de empréstimo consignado em seu benefício previdenciário, tornando-o apto para que se promova consignação de empréstimo ou RMC/cartão de crédito em favor de instituição financeira consignatária conveniada com o INSS, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820/2003 e no inciso VI do art. 154 do Decreto nº 3.048/99.

Por este mesmo ato DECLARA estar ciente de que, conforme § 2º do art. 6º da Lei nº 10.820/2003, a responsabilidade do INSS se restringe, em qualquer circunstância, à retenção e consignação de parcelas, manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor e repasse dos valores à instituição financeira consignatária que comandou os descontos.

_____, de _____ de 2_____.

Assinatura do titular do benefício

ANEXO IV
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/INSS/PRES,
DE 16 DE MAIO DE 2008

REQUERIMENTO

_____, filho de _____, CPF nº _____, residente na(o) _____, titular do benefício nº _____, RG _____, CTPS _____ (opcional), vem requerer que seja feito o BLOQUEIO da permissão de averbação/registro de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado em seu benefício previdenciário.

Por este mesmo ato DECLARA estar ciente que:

- a/) a efetivação do bloqueio torna o benefício INAPTO para consignação de empréstimo ou RMC/cartão de crédito em favor de qualquer instituição financeira consignatária, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820/2003;
- b/) o bloqueio não tem nenhum efeito sobre os contratos já averbados ou causa a interrupção dos descontos já comandados por instituição financeira;
- c/) para possibilitar o registro/averbação de novos contratos de empréstimo ou RMC/cartão de crédito em favor de instituição financeira consignatária, será necessária a apresentação de requerimento escrito solicitando o desbloqueio, apresentando-o na Agência da Previdência Social-APS, não podendo este ser feito ou apresentado por procurador;
- d/) é de até quinze dias corridos o prazo para efetivação do bloqueio, a partir do protocolo deste requerimento.

_____, _____ de _____ de 2_____.

Assinatura do titular do benefício

Data do protocolo na APS: _____ de _____ de 2_____.

Assinatura e matrícula do servidor

Documentos

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório de Atividades - 1º Trimestre/2008

Previdência Social

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados ao tema previdência social apreciados pelo TCU no período e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB

O TCU fez acompanhamento relativo à listagem de devedores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no exercício de 2005.

Verificou-se que os créditos do Instituto alcançaram o montante de R\$ 252 bilhões e que houve um acréscimo de 24,3% em relação a 2004. Deste total, aproximadamente R\$ 119 bilhões estavam em âmbito administrativo e R\$ 133 bilhões, em âmbito judicial. Chama atenção a magnitude dos créditos, que correspondem a cerca de 224% da receita anual do INSS.

O Tribunal também verificou que: o setor privado respondia por 81,6% dos créditos e o setor público, pelos restantes 18,4%, com aumento relativo na dívida dos municípios, que respondiam por 5,8% do total em 2004 e passaram a responder por 12,3% em 2005; a recuperação de créditos de todas as categorias em 2005 (R\$ 5,250 bilhões) foi de apenas 2,1% do total dos créditos (R\$ 252 bilhões); os 1.000 maiores devedores (0,1% dos devedores) representavam 50,43% (R\$ 127 bilhões) do total de créditos; e que dos 102.327 devedores em condições de serem inscritos no Cadín, apenas 33.013 (32,2%) efetivamente o foram.

O TCU realizou acompanhamento de devedores do INSS em um total de créditos no valor de R\$ 252 bilhões

O TCU determinou ao INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que apurem os motivos da aparente inconsistência no procedimento de inscrição de devedores no Cadín, mediante cruzamento entre créditos passíveis de inscrição no Cadín existentes na base de dados do INSS e os efetivamente remetidos ao Bacen, bem como informem o estágio atual de implementação e os resultados do projeto de execução fiscal eletrônica dos créditos previdenciários e do Sislocdb – Sistema Integrado de Localização de Devedores e Bens.

O Tribunal também determinou ao INSS que informe o resultado dos grupos de trabalho criados para sistematizar o perfil dos devedores e do projeto piloto para definição dos 300 maiores devedores da Previdência Social; e, ainda, recomendou que a PGF, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ao classificar créditos judiciais quanto à dificuldade de recuperação, leve em consideração, além da fase processual em que se encontra a execução, informações sobre a situação econômico-financeira e patrimonial dos devedores da Previdência Social. (Acórdão nº 86/Plenário, de 30.1.2008, TC nº 020.225/2005-9, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 4ª Secex)

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

O TCU tem acompanhado a implementação do Plano de Modernização Tecnológica da Previdência Social – PMT/PS, mediante

realização de reuniões mensais e análise de relatórios, conforme previsto no Acórdão nº 1510/2007-TCU-Plenário. Destaca-se a importância do trabalho devido à necessidade de mudança de equipamentos e sistemas da Previdência para outros que possibilitem controles mais efetivos de erros e fraudes.

Foi verificado que a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev tem encontrado dificuldades na implementação do Plano de Modernização Tecnológica da Previdência Social e os prazos inicialmente previstos não foram cumpridos. A conclusão e a conseqüente desativação do Programa CNIS “Cadastro Nacional de Informações Sociais, programa prioritário e que fará a migração para a nova plataforma tecnológica de todo CNIS, deveriam ter ocorrido em 20.12.2007, mas estão previstas para junho e julho de 2008. Com isso, a Dataprev não usufruirá das vantagens contratuais de antecipação da devolução de equipamentos e deixará de economizar R\$ 6.486.648,00, correspondentes a R\$ 926.664,00 por mês de atraso na devolução.

Em relação ao SIBE - Sistema Integrado de Benefícios, também programa prioritário e em atraso, de igual modo levará a Dataprev a deixar de economizar R\$ 1.212.843,00 mensais, devido a gastos com a Unisys para prestação de serviços de locação e manutenção de *hardware* e *software* dos equipamentos de grande porte.

A Dataprev informou ao TCU que a principal causa para adiantamentos e atrasos dos projetos do PMT está nos problemas com a execução do contrato da Fábrica de *Software*, a cargo do Consórcio Info-Prev-BR, para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação do projeto de implantação do Novo Modelo de Gestão do INSS.

O TCU fez diversas determinações à Dataprev, entre as quais que apresente na próxima reunião mensal para acompanhamento da implementação do PMT/PS: síntese dos fatores que levaram à baixa execução orçamentária em 2007, em que somente R\$ 20.772.191,00 foram executados, do total de R\$ 65.169.245,00 orçados para o exercício; bem como medidas adotadas para incluir, nas informações do PMT sobre previsão orçamentária e execução financeira, os recursos oriundos do orçamento do INSS.

O Tribunal alertou o Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Dataprev para os baixos índices de execução dos programas SIBE-1ª etapa e SIBE - 2ª etapa, que apresentavam, até dezembro de 2007, percentuais de execução de 8% e 0%, respectivamente; bem como para o adiamento de prazo de conclusão dos programas CNIS e SIBE, e para o atraso acumulado no programa CNIS, que fará com que a Dataprev deixe de economizar R\$ 6.486.648,00. (Acórdão nº 443/Plenário, de 19.3.2008, TC nº 017.553/2005-8, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Secex-RJ).

...

Fonte: TCU RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2008

Grandes Números da Previdência Social

Elaborado pelo Prof. JB Serra e Gurgel para o DatANASPS, JUN/08

População (2006)	187,2 milhões
Urbana	155,9 milhões
Rural	31,2 milhões
Expectativa de vida ao nascer, ambos os sexos (em anos) 1980	62,5
Expectativa de vida ao nascer, homem (em anos)	59,5
Expectativa de vida ao nascer, mulher (em anos)	65,7
Expectativa de vida ao nascer, ambos os sexos (em anos) 2002	71,0
Expectativa de vida ao nascer, homem (em anos)	67,3
Expectativa de vida ao nascer, mulher (em anos)	74,9
Produto Interno Bruto (2008) (1)	R\$ 2.744,8 bilhões
Produto Interno Bruto (2007) (1)	R\$ 2.520,8 bilhões
Produto Interno Bruto (2006) (2)	R\$ 2.322,3 bilhões
Em US\$	US\$ 944 bilhões
Variação em relação a 2005	2,9%
Produto Interno Bruto (2005)	
Em US\$	US\$ 795,6 bilhões
Em R\$	R\$ 1,9 trilhão
Variação em relação a 2004	2,3%
Produto Interno Bruto (2004)	
Em R\$	1,7 trilhão
Em US\$	603,0 bilhões
Variação em relação a 2003	5,2%
Renda per capita	R\$ 9.743
Arrecadação Federal (2002) (3)	R\$ 334,916 bilhões
Arrecadação Federal (2003)	R\$ 328,940 bilhões
Arrecadação Federal (2004)	R\$ 322,5 bilhões
Arrecadação Federal (2005)	R\$ 364,1 bilhões
Arrecadação Federal (2006)	R\$ 397,611 bilhões
Arrecadação Federal (2007) (1)	R\$ 609,2 bilhões
Arrecadação Federal (2008) (1)	R\$ 682,7 bilhões
Variação 1995/1998 (4)	44,30%
Variação 1999/2002	34,19%
Variação 2003/2006	20,95%
Carga tributária/PIB (2002)	35,80%
Carga tributária/PIB (2003)	35,23%
Carga tributária/PIB (2004)	35,91%
Carga tributária/PIB (2005)	37,50%
Carga Tributária/PIB (2006)	38,84%
População Economicamente Ativa (2006) (5)	97,5 milhões
Ocupada	89,3 milhões
Desocupada	8,2 milhões
População Não Economicamente Ativa	58,7 milhões
População Ocupada Segundo Posição no Trabalho Principal	89,3 milhões
Empregados	50,0 milhões
Com carteira de trabalho assinada	28,3 milhões
Funcionários públicos estatutários e militares	5,9 milhões
Outros e sem declaração	15,8 milhões
Trabalhador doméstica	6,7 milhões
Com carteira de trabalho assinada	1,9 milhão
Sem carteira de trabalho assinada	4,9 milhões
Conta própria	18,9 milhões
Empregador	3,9 milhões
Trabalhadores na produção para o próprio consumo e na construção para o próprio uso	4,1 milhões
Não remunerados e sem declaração	5,4 milhões
Contribuintes para instituto de previdência em qualquer trabalho	43,5 milhões
Contribuintes para o Regime Geral de Previdência (2006)	33,6 milhões
Empregados	26,5 milhões
Trabalhador Doméstico	1,3 milhão
Contribuinte individual	5,1 milhões
Facultativo	481,5mil
Segurado especial	5,1 mil
Ignorado	3
Arrecadação Líquida estimada 2008 (1)	R\$ 157,1 bilhões
% PIB	5,72%
Déficit estimado pela SOF (2008) (1)	R\$ 41,6 bilhões
Arrecadação Líquida (jan -abr 2008)	R\$ 48,0 bilhões
Déficit	R\$ 7,0 bilhões
Arrecadação Líquida (2007)	R\$ 140,45 bilhões
Déficit	R\$ 44,8 bilhões
Arrecadação Líquida 2006	R\$ 123,5 bilhões
% do PIB	5,32%
Déficit (2006) INPC - 2007	R\$ 42,7 bilhões
% do PIB	
Arrecadação Líquida (2005)	R\$ 108,4 bilhões
% do PIB	5,58%
Déficit (2005) INPC 2007	R\$ 40,7 bilhões
Arrecadação Líquida (2004)	R\$ 93,7 bilhões
% do PIB	5,31%
Déficit (2004) INPC-2007	R\$ 36,6 bilhões
Arrecadação Líquida (2003)	R\$ 80,7 bilhões
% do PIB	5,19%
Déficit (2003) INPC 2007	R\$ 29,9 bilhões
Arrecadação Total (2003)	R\$ 122,2 bilhões
Arrecadação Total (2004)	R\$ 160,0 bilhões
Arrecadação Total (2005)	R\$ 172,7 bilhões
Arrecadação Total (2006)	R\$ 201,7 bilhões
Sonegação estimada 2003 (30% da receita líquida)	R\$ 24,0 bilhões

Sonegação estimada 2004 (30% da receita líquida)	RS 27,9 bilhões
Sonegação estimada 2005 (30% da receita líquida)	RS 32,4 bilhões
Sonegação estimada 2006 (30% da receita líquida)	RS 32,4 bilhões
Sonegação estimada 2007 (30% da receita líquida)	RS 42,1 bilhões
Renúncia contributiva (2000)	RS 4,5 bilhões
Renúncia contributiva (2001)	RS 6,0 bilhões
Renúncia contributiva (2002)	RS 8,1 bilhões
Renúncia contributiva (2003)	RS 9,5 bilhões
Renúncia contributiva (2004)	RS 11,0 bilhões
Renúncia contributiva (2005)	RS 12,7 bilhões
Renúncia contributiva (2006)	RS 11,4 bilhões
Renúncia contributiva (estimada 2007) (6)	RS 12,6 bilhões
Renúncia contributiva (estimada 2008) (6)	RS 14,7 bilhões
Créditos a receber (2007) (7)	RS 300,0 bilhões
Créditos em dívida ativa (2006)	RS 156,1 bilhões
Devedores	251.250
Créditos	767,2 mil
Recuperação de crédito na dívida ativa (2003)	RS 1,2 bilhão
Recuperação de crédito na dívida ativa (2004)	RS 1,4 bilhão
Recuperação de crédito na dívida ativa (2005)	RS 2,5 bilhões
Recuperação de crédito na dívida ativa (2006)	RS 4,3 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2003)	RS 86,5 bilhões
Variação sobre 2002	14,55%
Empresas e entidades equiparadas	RS 74,7 bilhões
Contribuintes individuais	RS 3,7 bilhões
Outros	RS 8,2 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2004)	RS 114,5 bilhões
Variação sobre 2003	15,54%
Empresas e entidades equiparadas	RS 86,5 bilhões
Contribuintes individuais	RS 3,7 bilhão
Outros	RS 9,6 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2005)	RS 99,0 bilhões
Variação sobre 2004	14,55%
Empresas e entidades equiparadas	RS 99,2 bilhões
Contribuintes individuais	RS 4,1 bilhões
Outros	RS 11,0 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2006)	RS 130,4 bilhões
Variação sobre 2005	13,91%
Empresas e entidades equiparadas	RS 111,9 bilhões
Contribuintes individuais	RS 4,7 bilhões
Outros	RS 14,0 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (2007)	RS 150,5 bilhões
Variação sobre 2006	15,44%
Empresas e entidades equiparadas	RS 129,7 bilhões
Contribuintes individuais	RS 5,0 bilhões
Outros	RS 15,7 bilhões
Evolução do Valor Arrecadado pelo INSS (jun -abr 2008)	RS 54,8 bilhões
Empresas e entidades equiparadas	RS 46,7 bilhões
Contribuintes Individuais	RS 1,7 bilhão
Outros	RS 6,2 bilhões
Valor dos recolhimentos por atividade econômica (abr, 2008) (5)	RS 11,7 bilhões
Agricultura	RS 176,7 milhões - 1,50%
Indústria	RS 4,1 bilhões - 35,29%
Transformação	RS 2,9 bilhões - 24,96%
Serviços	RS 7,23 bilhões - 62,58%
Ignorado	RS 73,4 milhões - 0,62%
Pagamento de Benefícios (2003)	RS 182,5 bilhões
Variação em relação a 2002	22,42%
% no PIB	7,07
Deficit (2003)	RS 26,4 bilhões
% no PIB	1,69
Valor médio do benefício	RS 415,71
Benefícios em manutenção	21,8 milhões
Pagamento de Benefícios (2004)	RS 125,7 bilhões
% no PIB	7,11
Valor médio	RS 449,63
Pagamento Benefícios urbanos	RS 103,2 bilhões
Valor médio do benefício	RS 534,56
Benefícios em manutenção	23,1 milhões
Pagamento de Benefícios (2005)	RS 146,0 bilhões
% no PIB	7,54%
Variação sobre 2004	12,39%
Valor médio do benefício	RS 473,51
Benefícios em manutenção	23,9 milhões
Pagamento Benefícios urbanos	RS 115,7 bilhões
Valor médio	RS 555,38
Pagamento de Benefícios rurais	RS 26,7 bilhões
Valor médio	RS 288,66
Pagamento de Benefícios (2006)	RS 167,9 bilhões
Valor médio	RS 582,25
% do PIB	7,13%
Pagamento de Benefícios (2007) estimado pela SCF	182,2 bilhões
% do PIB	7,23%
Pagamento de Benefícios (2007) (5)	RS 185,25 bilhões
Valor médio (dez, 2007)	RS 540,34
Pagamento de Benefícios (2008) estimado pela SCF	198,7 bilhões
% PIB	7,24%
Pagamento de Benefícios (2008) jun -abr	RS 60,4 bilhões
Valor médio (mar 2008)	RS 529,87
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (2004)	14,9 milhões
Participação	64,6%
Benefícios assistenciais	2,6 milhões
Benefícios rurais	6,8 milhões
Benefícios urbanos	5,5 milhões
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (2005)	16,3 milhões
Participação	67,88%
Benefícios assistenciais	2,9 milhões

Benefícios rurais	7,0 milhões
Benefícios urbanos	5,4 milhões
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (2006)	16,5 milhões
Participação	67,00%
Benefícios assistenciais	2,9 milhões
Benefícios rurais	7,2 milhões
Benefícios urbanos	6,4 milhões
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (2007)	17,0 milhões
Participação	70,18%
Benefícios assistenciais	3,0 milhões
Benefícios rurais	7,6 milhões
Benefícios urbanos	6,4 milhões
Benefícios com o valor do piso/salário mínimo (abr, 2008)	17,4 milhões
Participação	70,94%
Benefícios assistenciais	3,1 milhões
Benefícios rurais	7,6 milhões
Benefícios urbanos	6,7 milhões
Cobertura de Financiamento de Benefícios (2004)	
Arrecadação Líquida Urbana	R\$ 100,2 bilhões (5)
Pagamento de Benefícios Urbanos	R\$ 113,2 bilhões
Déficit	R\$ 13,0 bilhões
Arrecadação Rural	R\$ 3,4 bilhões
Pagamento de Benefícios Rurais	R\$ 25,7 bilhões
Déficit	R\$ 22,2 bilhões
Cobertura de Financiamento de Benefícios (2005)	
Arrecadação Líquida Urbana	R\$ 109,9 bilhões (5)
Pagamento de Benefícios Urbanos	R\$ 124,1 bilhões
Déficit	R\$ 14,1 bilhões
Arrecadação Rural	R\$ 3,5 bilhões
Pagamento de Benefícios Rurais	R\$ 28,6 bilhões
Déficit	R\$ 25,1 bilhões
Cobertura de Financiamento de Benefícios (2006)	
Arrecadação Urbana	R\$ 121,3 bilhões
Pagamento de Benefícios Urbanos	R\$ 135,1 bilhões
Déficit	R\$ 13,7 bilhões
Arrecadação Rural	R\$ 3,8 bilhões
Pagamento de Benefícios Rurais	R\$ 32,8 bilhões
Déficit	R\$ 28,9 bilhões
Benefícios em manutenção (2004)	23,1 milhões
Benefícios do RGPS	20,5 milhões
Benefícios Previdenciários	19,7 milhões
Benefícios Acidentários	756,9 mil
Benefícios Assistenciais	2,6 milhões
Benefícios em manutenção (2005)	23,9 milhões
Benefícios do RGPS	21,1 milhões
Benefícios Previdenciários	20,3 milhões
Benefícios Acidentários	755,8 mil
Benefícios Assistenciais	2,7 milhões
Benefícios em manutenção (2006)	24,5 milhões
Benefícios do RGPS	21,6 milhões
Benefícios Previdenciários	20,9 milhões
Benefícios Acidentários	732,8 mil
Benefícios Assistenciais	2,9 milhões
Benefícios em manutenção (2007)	25,1 milhões
Benefícios do RGPS	22,0 milhões
Benefícios Previdenciários	21,2 milhões
Benefícios Acidentários	768,6 mil
Benefícios Assistenciais	3,9 milhões
Benefícios em manutenção (abr, 2008)	25,3 milhões
Benefícios do RGPS	22,2 milhões
Benefícios Previdenciários	21,4 milhões
Benefícios Acidentários	772,8 mil
Benefícios Assistenciais	3,1 milhões
Benefícios urbanos (abr, 2008)	17,6 milhões
Benefícios do RGPS	14,6 milhões
Previdenciários	13,9 milhões
Acidentários	746,4 mil
Assistenciais	2,9 milhões
Benefícios rurais (abr, 2008)	7,7 milhões
Benefícios do RGPS	7,5 milhões
Previdenciários	7,5 milhões
Acidentários	25,3 mil
Assistenciais	174,4 mil
Benefícios concedidos (2002)	3,8 milhões
Benefícios concedidos (2003)	3,5 milhões
Benefícios concedidos (2004)	3,9 milhões
Benefícios concedidos (2005)	3,9 milhões
Benefícios concedidos (2006)	4,2 milhões
Benefícios concedidos (2007)	4,1 milhões
Benefícios concedidos (jan-abr 2008)	1.408.030
Tempo médio de concessão (abr, 2008)	28 dias
Produção dos servidores (2006)	26,1 milhões de processos movimentados
Produção dos servidores (2007)	23,7 milhões de processos movimentados
Produção dos servidores (mai 2007-abr 2008)	22,9 milhões de processos movimentados
Produção dos servidores (abr 2008)	1.949.745 processos movimentados
Benefícios concedidos	398.559
Benefícios cessados	439.232
Benefícios suspensos	21.357
Entrada de benefícios previdenciários	255.134
Indeferidos	86.188
Represados	121.386
Entrada de processos acidentários	342.422
Indeferidos	227.582
Aguardando perícia médica	87.885
Relação concessão/servidor (1991)	
Concessão	1,3 milhão
Servidores	47,3 mil
Concessão/servidor	28 benefícios

Relação concessão/servidor (2004)	
Concessão	3,9 milhões
Servidores	40,0 mil
Concessão/servidor	99,7 benefícios
Relação concessão/servidor (2005)	
Concessão	3,9 milhões
Servidores	30,0 mil
Concessão/Servidor	131,85 benefícios
Relação concessão/servidor (2006)	
Concessão	4,2 milhões
Servidores	30,0 mil
Concessão/servidor	140 benefícios
Variação Concessão/servidor (1991 -2003)	
Concessão	87,17%
Servidor	-13,71%
Relação Manutenção/servidor (1991)	
Manutenção	12,6 milhões
Servidores	47,3 mil
Manutenção/servidores	267 benefícios
Relação manutenção/servidor (2003)	
Manutenção	21,8 milhões
Servidores	41,1 mil
Manutenção/servidores	535 benefícios
Variação Manutenção/servidor (1991 -2003)	
Manutenção	72,1%
Servidor	-13,71 %
Previdência Complementar Privada Aberta (9)	
Empresas	44
Aplicações 1996	RS 71,6 bilhões
Aplicações 2000	RS 130,0 bilhões
Aplicações 2003	RS 216,1 bilhões
Aplicações 2006	RS 342,8 bilhões
Captação 2005	RS 19,4 bilhões
Captação 2006	RS 22,9 bilhões
Variação 2006/2005	17,69%
Captação 2007	RS 32,32 bilhões
Variação 2007/2006	22,73%
Provisões ou reservas técnicas 2005	RS 77,2 bilhões
Provisões ou reservas técnicas 2006	RS 96,6 bilhões
Provisões ou reservas técnicas 2007 até out	RS 114,8 bilhões
Crescimento entre 2004/2005	23,45%
Variação 2006/2005	25,20%
Carteira de Investimentos	RS 100 bilhões
Variação 2006/2005	25,32%
Participantes individuais (jun,2006)	7,6 milhões
Participantes individuais (2004)	6,7 milhões
Participantes individuais (2005)	7,3 milhões
Participantes individuais (2006)	7,8 milhões
Variação 2006/2005	6,6%
Beneficiários 2005	325.204
Beneficiários 2006	201.330
Variação 2006/2005	-38,10%
Planos empresariais 2005	147.885
Planos empresariais 2006	162.689
Variação 2006/2005	10,01%
Previdência Complementar Fechada (jun 2007) (10)	
Entidades fechadas	371
Patrocinados por empresas privadas	292
Patrocinados por empresas estatais	79
Patrocinadores	2.271
Planos assistenciais	56
Planos previdenciários	1.019
População abrangida	6,4 milhões
População abrangida públicos	2,7 milhões
População abrangida privados	3,7 milhões
Participantes	1,8 milhão
Participantes públicos	659,0 mil
Participantes privados	1,2 milhão
Assistidos	448,1 mil
Assistidos públicos	241,4 mil
Assistidos privados	206,7 mil
Beneficiários de pensão	162,8 mil
Beneficiários de pensão públicos	104,9 mil
Beneficiários de pensão privados	57,9 mil
Benefícios em manutenção	611,8 mil
Benefícios em manutenção públicos	332,2 mil
Benefícios em manutenção privados	279,8 mil
Designados	4,0 milhão
Designados públicos	1,7 milhão
Designados privados	2,2 milhões
Patrimônio dos fundos (2004)	RS 281,8 bilhões
% PIB	15,9%
Patrimônio dos fundos (2005)	RS 321,6 bilhões
% PIB	16,5%
Patrimônio dos fundos (2007)	RS 412,2 bilhões
% PIB	17,1%
Patrimônio dos fundos públicos	RS 265,6 bilhões - 64,13%
Patrimônio dos fundos privados	RS 148,5 bilhões - 35,87%
Maior EFPC por população total	Previ 162.078
Maior EFPC por participantes	Postalis 96.290
Maior EFPC por assistidos	Previ 61.857
Maior EFPC por beneficiários de pensão	Refer 20.502
Maior EFPC por ativo de investimentos	Previ RS 116,7 bilhões
Servidores do INSS (2001)	79.672
Ativos	39.574
Inativos	40.090
Procuradores	1.037
Advogados Constituídos	527

Audítores Fiscais	3.703
Servidores do INSS (2002)	79,0 mil
Ativos	39,0 mil
Inativos	40, mil
Procuradores	1.420
Advogados constituídos	443
Audítores Fiscais	3.702
Servidores do INSS (2003)	82,3 mil
Ativos	41,2 mil
Inativos	41,1 mil
Procuradores	1.641
Advogados Constituídos	398
Audítores Fiscais	3.601
Servidores do INSS (2004)	81,9 mil
Ativos	40,8 mil
Inativos	41,0 mil
Procuradores	1.641
Advogados Constituídos	398
Audítores Fiscais	4.239
Servidores do INSS (2005)	82,6 mil
Ativos	41,9 mil
Inativos	40,6 mil
Procuradores	1.035
Audítores Fiscais	4.212
Servidores do INSS (2006)	83,7 mil
Ativos	43,6 mil
Inativos	40,1 mil
Procuradores	1.332
Audítores Fiscais	4.184
Lotação ideal do INSS (2003)	57,0 mil
Servidores da DATAPREV (2001)	2.986
Servidores da DATAPREV (2002)	3.159
Servidores da DATAPREV (2003)	3.146
Servidores da DATAPREV (2004)	3.088
Servidores da DATAPREV (2005)	3.047
Servidores da DATAPREV (2006)	3.197
Servidores do MPS (2001)	2.393
Ativos	1.432
Inativos	1.961
Servidores do MPS (2002)	3.359
Ativos	1.435
Inativos	1.924
Servidores do MPS (2003)	3.290
Ativos	1.405
Inativos	1.895
Requisitados	550
Servidores do MPS (2004)	3.159
Ativos	701
Inativos	1.843
Requisitados	526
Servidores do MPS (2005)	4.661
Ativos	693
Inativos	1.803
Requisitados	2.069
Servidores do MPS (2006)	4.845
Ativos	681
Inativos	1.779
Requisitados	2.171
Custo do INSS (2004)	
Pessoal	RS 6,9 bilhões
Custeio	RS 3,4 bilhões
Custo do INSS (2005)	
Pessoal	RS 4,5 bilhões
Custeio	RS 3,7 bilhões
Custo do INSS (2006)	
Pessoal	RS 5,8 bilhões
Custeio	RS 7,2 bilhões
Custo do INSS (2007)	
Pessoal	RS 6,1 bilhões
Custeio (11)	RS 2,0 bilhões
Custo do INSS (jan-abr, 2008)	
Pessoal	1,38 bilhão
Custeio (11)	444,4 milhões
Unidades de Atendimento do INSS (2006) (12)	1.419*
Gerências Regionais	5
Gerências Executivas	100
Agências fixas	1.142
Agências móveis	75
Previdência	215
Unidade Técnica de Reabilitação Profissional	46
Auditorias Regionais	8
Procuradorias dos Tribunais	5
Procuradorias Seccionais	91
Corregedorias Regionais	8

Fontes: (1) Estimado pela SPE para o PLCA 2008; (2) Estimado pelo IBGE; (3) Ajustada pela inflação do IPCA; (4) Ajustada pela inflação do IPCA, a preços de dez de 2006; (5) MPS, jul 2007; (6) Excluído segurado especial, empregador rural, empregador doméstico e clubes de futebol. (7) D.V.T.A-AN.ASP(8) MPS, jul 2007; (9) AN.APP; (10) SPC,MPS; (11) Dados inconsistentes no fluxo de caixa do INSS, de dez 2007 e jan-fev 2008; (12) Anuário Estatístico do MPS